#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Aguardo a prévia manifestação do administrador judicial quanto aos itens 2 e 9 da r. decisão de fls. 23.138/23.141.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

#### **ANCO MARCIO VALLE**

Promotor(a) de Justiça Mat. 1469



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/02/2022, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

1) FIS. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

Pagina Pagina 23315

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

Página
Página
Página

Canno Respecto de Canno Re

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par condititio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls.

Página
Página
Página

Califoliado Eletronicanente

Califoliado Eletronicanente

22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida, no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

- 16) Fls. 23099/23101 Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:
- 16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.
- 16.2) Após, ao embargado.
- 17) Fls. 23102/23105 Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.



Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022 Cartório da 7ª Vara Empresarial Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário



#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 16/02/2022 e foi publicado em 18/02/2022 na(s) folha(s) 166/203 da edição: Ano 14 - n° 111 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s), Dr(a), PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354)Decisão: ...tado, ao AJ e ao MP.16) Fls. 23099/23101 - Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.16.2) Após, ao embargado.17) Fls. 23102/23105 - Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF. EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).I-se. Ciência ao MP.

> Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022 Cartório da 7ª Vara Empresarial

#### Estado do Rio de Janeiro

### Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/02/2022

Data 18/02/2022

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 18/02/2022

Descrição 1 - Ao AJ, no prazo legal;



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Página

23321

Quinta de Estado do Ro Re Regina

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Página

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

### Processo Eletrônico

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

FIs:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

#### **Atos Ordinatórios**

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 18/02/2022.

Marco Aurelio Carvalho Ferreira - Analista Judiciário - Matr. 01/25528

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 18/02/2022

Data 18/02/2022





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: NELSON CANECA MEDRADO DIAS

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: BRUNO DE SOUZA MIGUEL

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: MARCELO FERREIRA DE MORAES

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;





## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.S<sup>a</sup> /V.Ex<sup>a</sup> Intimado da determinação abaixo:

1 - Ao AJ, no prazo legal;



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário



#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 18/02/2022 e foi publicado em 22/02/2022 na(s) folha(s) 92/100 da edição: Ano 14 - n° 113 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) 1 - Ao AJ, no prazo legal; 2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 7ª Vara Empresarial

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SALVADOR

Av. Tancredo Neves, 2227, 5° andar - Carainho das Árvores.

SÃO PAULO

Av. Paulista, 2421, 1° andar - Bela Vista.

11 3382-1501

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231, 9° andar - Centro.

21 4560-3025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

**PETRACIOLI ADVOCACIA**, Assistente deste Juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem à presença de Vossa Excelência, em razão dos últimos acontecimentos do processo, se manifestar do modo que segue.

A douta Promotoria que acompanha este feito, à fl. 22313, informa que aguarda a manifestação da Administração Judicial quanto ao pagamento dos honorários. É justamente a manifestação do *Parquet* que consta como única pendência ao pagamento dos honorários advocatícios pactuados.

Este Assistente, dado o já grande lapso de tempo desde sua prestação de contas e requerimento de pagamento, e para evitar que nova intimação seja expedida à Administração, informa que o Administrador Judicial já se manifestou sobre a questão, em seu petitório juntado em 08/12/2021, especificamente na fl. 22938, item "d", que ora é transcrito:

"Dar ciência às transferências oriundas dos depósitos recursais da Justiça do Trabalho, narradas em id 22345/22413 <u>e não se opor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor de Petracioli Advocacia</u>, requeridos em peça de id. 22733, em relação aos valores já levantados.". Grifamos.





SALVADOR

Av. Tancredo Neves, 2227, 5° andar - Canainho das Arvores.

71 2132-5677

SÃO PAULO

Av. Paulista, 2421, 1º andar - Bela Vista.

11 3382-1501

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231, 9º andar - Centro.

21 4560-3025

Assim, este Assistente requer a apreciação do Ministério Público e reitera seu requerimento do pagamento dos honorários, no montante de R\$ 104.687,09 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos) em honorários –referentes a 20% de R\$ 523.435,47, na forma da prestação de contas apresentadas nestes autos (fls. 22733-22740).

Espera deferimento, ao passo que permanece à disposição, tanto deste Juízo, quanto do *Parquet*, quanto da Administração, para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI OAB/RJ 236.814



### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 22/02/2022

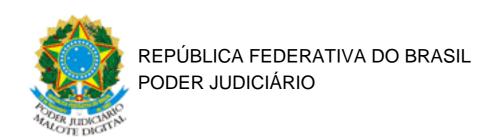
Data da Juntada 22/02/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto







# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 81920228416095

Nome original: MEMO 456-2022.pdf

. tomo ongman memo ree eeen

Data: 21/02/2022 14:55:52

Remetente:

Juliana Lemos Pinheiro

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

**TJRJ** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 09CCIV nº 456 2022 Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 00

7758- 59.2022.8.19.0000 Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001





#### Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Nona Câmara Cível

#### Memorando 09CCIV/nº 456 /2022

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0007758-

59.2022.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a), CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Assunto: solicita informações

#### Senhor(a) Juiz(a)

De ordem do E. Desembargador DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Relator, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas quanto à observância dos ditames do art. 1.018 do informações, inclusive CPC/2015, a fim de instruir o julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0007758-59.2022.8.19.0000, em que é Agravante OPEA SECURATIZADORA S A, RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e Agravado MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA DE MERKUR **EDITORA** LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES **JUDICIAIS** CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS.

Respeitosamente.

#### VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA Secretária da Nona Câmara Cível

Secretaria da Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br – PROT. 2081

### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 24/02/2022

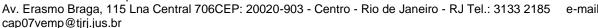
Juiz Diogo Barros Boechat

Data da Conclusão 22/02/2022



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Ofício: 382/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

#### RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Memorandon<sup>o</sup> 09CCIV/n<sup>o</sup> 456/2022

Ag Instr . 0007758-59.2022.8.19.0000

AGRAVANTE(S): OPEA SECURATIZADORA S/A e RB COMMERCIAL

PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

AGRAVADO(S): MASSA **FALIDA** SOCIEDADE COMERCIAL DE **IMPORTADORA** HERMES S A REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMANEVES E GUSTAVO BANHO LICKS. MASSA FALIDA DE REP/P/S/ADMINISTRADORES MERKUR **EDITORA** LTDA **JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS** 

Processo Originário: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhora Desembargadora Relatora,

Em atenção ao Memorandonº 09CCIV/nº 456/2022, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravantes OPEA SECURATIZADORA S/A e **COMMERCIAL PROPERTIES** RB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. eagravados MASSA FALIDA DE COMERCIAL Е **IMPORTADORA** SOCIEDADE HERMES REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMANEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA REP/P/S/ADMINISTRADORES JUDICIAIS CLEVERSON DE LIMA NEVES E GUSTAVO BANHO LICKS, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, pertinentes ao processo em epígrafe.

Insurge-se a agravante contra decisão de fls. 22.980/22.982 (index), retificada pela decisão de fls. 22.989/22.990 (index), que homologou o Quadro Geral de Credores provisório e determinou o rateio de pagamentos aos credores extraconcursais e aos credores trabalhistas, proferida nos seguintes termos:

#### Fls. 22980/22982:

- "1) Ante urgência, apenas os passo а requerimentos deduzidos pelo ΑJ às fls.22835/22836 e às fls. 22933/22939:
- 1.1) Fls. 22835-22836: Trata-se de requerimento do administrador judicial, visando à liberação de recursos para o custeio das despesas de dois prestadores de

**MARILIAPMACEDO** 

1347

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial

1347

Página
Página

Página

Página

Cantinha do Estado do não de la proprio d

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

serviços da massa, referentes aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2021.

Aestimativa apresentada na planilha anexa contempla despesas com o pagamento de pessoal que viabiliza a guarda,conservação e manutenção de bens da massa.

DEFIRO, portanto, o requerimento formulado pelo administrador judicial, devendooportunamente ser apresentada a prestação de contas. EXPEÇA-SE mandado de pagamento na forma requerida, com as cautelas de praxe.

1.2) Fls. 22933-22939:

Quanto à impugnação da credora Sonia Borba de Araújo Santana (fls. 22105/22106):

Ante as alegações firmadas pelo AJ, nada a prover no que tange à impugnação manejada, haja vista que o crédito da peiticionante encontra-se devidamente inscrito no Q.G.C..

1.3) Quanto à impugnação manejada por Bianca Castro de Souza (fls. 22.215):

A impugnação ao QGC deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 13, parágrafo único, da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

modo, evidenciada a inadequação da eleita Desse via pelo considerada a necessidade de aproveitamento dos atos peticionário, е processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o juntamente documentos com os mediante certidão, instaurando-se feito incidental em apenso.

Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso. Assevero, por fim, que o presente QGC é provisório e o pagamento sedará por rateio, dessa forma, o valor integral não será quitado neste momento processual.

1.4) Quanto à impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (fls. 22239/22241 e fls. 22268/22269):

Tendo em conta que o peticionário deixou de juntar aos autos instrumento procuratório que ohabilite a pleitear em nome alheio, reputo a peça ineficaz, nos termos do art. 18 c/c art. 104, "caput", ambos do NCPC). NADA A PROVER, portanto.

- 1.5) JUSTIFIQUE o AJ a necessidade de desarquivamento do incidente de nº 0282147-04.2017.8.19.0001.
- 1.6) Oficie-se o BB para que proceda à tranferência dos saldos existentes nas contas judiciais de  $n^{\circ}$  700128553629 e 1900112722076 para a conta principal de  $n^{\circ}$  700122569539.
- 1.7) Ao MP quanto à expedição de mandado de pagamento ao escritório auxiliar Petracioli Advocacia (item "iv" da manifestação do AJ).

MARILIAPMACEDO



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

- 1.8) DEFIRO ao AJ prazo de 30 (trinta) dias úteis para parecer acerca dos créditos da Fazenda Estadual, consoante requerido no item "v" de sua manifestação.
- 1.9) Ao MP sobre Proposta de Trabalho com minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barretto Advogados Associados.
- 2) Cumpra-se a decisão de fls. 22717/22720.
- 3) Fls. 22243-22249, item "2.2":

Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931),HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.

Ressalto que os dados bancários dos credores deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (atendimento@cncadv.com.br).

A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.

P-se no DJE.

Ciência ao MP.

4) Tudo cumprido e devidamente certificado, retornem para a apreciação das demais peças constantes dos autos".

#### Fls. 22989/22990:

"Fls. 22984 (manifestação do AJ): Com o fito de otimizar os trabalhos do administrador judicial RETIFICO o item "3", da decisão de fls. 22980/22982, dele passando a constar o que se segue:

"3) Fls. 22243-22249, item "2.2": Cumpridos os itens "1" e "2" deste "decisum", considerando a concordância do MP (fls. 22931),HOMOLOGO o QGC provisório de fls. 21981-22018 e determino o pagamento em rateio nos moldes delineados pelo AJ.

Ressalto bancários dos credores deverão que os dados ser informados diretamente via ao AJ, e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

A expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários.

P-se no DJE.

Ciência ao MP."



1347 MARILIAPMACEDO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185



cap07vemp@tjrj.jus.br

Mantido, no mais, o r. decisum em seus termos".

Pois bem. Considerando que a interlocutória desafiada pelo recurso em tela, ao menos no plano da motivação e fundamentação, está em consonância com a exigência inscrita no inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal, esclareço que a decisão agravada foi mantida, já que a agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção deste magistrado.

Informo, por oportuno, que foi juntada aos autos cópia da petição do recurso, porém, em se tratando de processo eletrônico, incide na hipótese o disposto no art. 1018, § 2º do CPC.

São estas as informações que tinha a prestar à Vossa Excelência.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

À Exmo. Desembargador ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR MD Relator do Agravo de Instrumento nº 0007758-59.2022.8.19.0000 9ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **42SR.B8FT.MA7L.J5A3**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tiri.jus.br">www.tiri.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos



1347 MARILIAPMACEDO

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 11/03/2022

Juiz Diogo Barros Boechat

Data da Conclusão 24/02/2022



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tiri.jus.br



FIs.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

#### Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Diogo Barros Boechat

Em 24/02/2022

#### Despacho

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

- 2) Fls. 23313 Manifestação do MP:
- 2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.
- 2.2) Após, retornem os autos ao MP.
- 3) Fls. 23339/23340 Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.



110 DIOGOBOECHAT

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br



4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:

Seguem as informações.

Rio de Janeiro, 24/02/2022.

# Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar Autos recebidos do MM. Dr. Juiz Diogo Barros Boechat Em \_\_\_/\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PAH.4J18.3QW3.L6A3**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos



110 DIOGOBOECHAT



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/02/2022, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022 Cartório da 7ª Vara Empresarial

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.









MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, por seus Administradores Judiciais, vêm respeitosamente perante a V. Exa., expor e requerer na forma que se segue:

Preclaro Juízo. Conforme informado nestes autos por esta Administração Judicial, o saldo das contas judiciais em agosto de 2021 era o de R\$ 17.072.104,50 (dezessete milhões, setenta e dois mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos).

Com o referido montante, esta Administração Judicial pugnou pela realização do pagamento das classes extraconcursal, reserva dos honorários da Administração Judicial e rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), restando em conta o valor de R\$ 461.247,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo deferido por este Douto Juízo às fls. 22.980/22.982 e posteriormente ratificado às fls. 22.989/22.990.

Após a análise dos dados bancários enviados pelos credores ao e-mail (<u>pagamentohermes@cncadv.com.br</u>) nos termos das r. decisões, esta Administração Judicial pôde coletar os dados de 499 (quatrocentos e noventa e nove) credores aptos ao primeiro rateio nos moldes propostos por estes profissionais.

Posto isso, nos termos das r. decisões supramencionadas, esta Administração Judicial vem aos presentes autos apresentar a relação de credores aptos ao primeiro rateio na forma proposta, para fins de imediata expedição dos respectivos mandados de pagamento por esta Ilma. Serventia.







Oportunamente, esta Administração Judicial desde já informa que os credores que porventura não enviaram os dados bancários ao e-mail disponibilizado ou não cumpriram as exigências solicitadas serão contemplados na próxima listagem atualizada apresentada nestes autos.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

#### MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA

Cleverson De Lima Neves Administrador Judicial OAB/RJ 69.085 Gustavo Banho Licks Administrador Judicial OAB/RJ 176.184



## **EXTRACONCURSAIS**





23357

CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR (R\$)	Inst Financeira	Ag	Conta
Credor titular	CNPJ/CPF	Inst Financeira	Agência	Conta	Valor Valor
CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORES	13.743.560/0001-88	ltau	3032	43349-6	R\$ 336.832,46
LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	30.835.559/0001-00	ltau	0310.	50038-4	R\$ 336.832,46
Opea Securitizadora S.A.	02.773.542/0001-22	ltau	0910.	11990-8	R\$ 5.610.936,87
WHEATON BRASIL VIDROS S.A.	60.750.056/0001-95	Bradesco	3398-7	0216042-0	R\$ 549.941,42



# **CLASSE I**

											23359
#	Classe	CPF/CNPJ do Credor	CREDOR	PA	GAMENTO	Inst. Financeira	Agência	Conta	Tipo	Procurador Titular da Conta	CPF/CNPJ Procurador
1	- 1	434.536.947-91	ADALBERTO CABRAL DA LUZ	R\$	13.703,94	Itau	6010	48759-0	corrente		C 39
2	I	320.237.586-53	ADEMIR TEODORO LEITE	R\$	18.000,00	Itau	1639	02031-0	corrente		Sinbago Fletronicamen
3	1	879.091.547-04	ADENICIA ESMERINA LOURENCO FERNANDES	R\$	16.823,21	Itau	4077	26526-4	corrente		
4	- 1	071.409.997-08	ADRIANA DE SOUZA BAIER	R\$	4.685,40	cef	3071	000770947928-7			
5	I	079.651.717-75	ADRIANA DO PRADO MACHADO	R\$	13.990,10	Itau	0283.	97373-3			
6	I	091.495.607-86	ADRIANA DOS SANTOS DE ANDRADE	R\$	7.397,11	cef	3358	00032140-8	poupança		
7	I	070.265.247-47	ADRIANA FIGUEIREDO COUTINHO	R\$	18.000,00	cef	3358	25867-2	corrente		
8	I	099.453.157-57	ADRIANE PEREIRA VERAS	R\$	18.000,00	Itau	8202	43144-4	corrente		
9	I	033.101.873-06	ADRIANO ALVES DA SILVA	R\$	17.658,54	Nubank	0001.	65016340-3	corrente		
10	I	134.304.037-07	ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA	R\$	18.000,00	itau	1871	141568	corrente		
11	I	102.104.917-44	ADRIANO MENDES DA COSTA	R\$	10.518,33	Bradesco	1699	04732117-0	corrente		
12	I	167.323.607-36	AIANE DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$	4.207,81	c6	0001.	10114543-8			
13	1	157.133.957-40	ALAN MARINS DOS SANTOS	R\$	6.160,60	Itau	0283.	85699-5			
14	1	106.021.267-62	ALAN MARQUES RAMOS	R\$	13.598,28	Itau	6660	31923-4	corrente		
15	1	113.172.167-50	ALBERTO VALADAO DA SILVA	R\$	18.000,00	cef	0232.	00015184-3.	poupança		
16	ı	146.766.677-79	ALBIANA SANTOS LOBAO	R\$	9.491,26	Itau	7450	16704-9			
17	1	036.596.027-60	ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO	R\$	18.000,00	Santander	215	01017219-9	corrente		
18	1	109.995.557-23	ALESSANDRA COSTA LINHARES	R\$	4.661,81	Itau	7450	35520-6			
19	1	115.465.517-27	ALESSANDRA DA SILVA JAPPONI	R\$	6.058,28	cef	208	774057975-1	corrente		
20	1	072.088.467-58	ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA	R\$	18.000,00	Bradesco	2284	420-0	corrente		
21	i	135.083.707-55	ALESSANDRA GONCALVES REIS	R\$	7.350,00	cef	3358	32045-2	poupança		
22	i	087.107.147-90	ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO	R\$	5.960,11	Itau	7953	07619-2	corrente		
23	i	129.311.237-22	ALESSANDRO ABREU DA SILVA	R\$	6.448,03	Nubank	0001.	14352263-8	corrente		
24	<u> </u>	022.890.203-70	ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS	R\$	6.747,27	Nubank	0001.	71089244-1	corrente		
25	<u> </u>	108.967.707-37	ALEX DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	R\$	18.000,00	Inter	.0001	11570539	corrente		
26	- 1	011.923.087-94	ALEXANDRE COELHO GOMES	R\$	18.000,00	Itaú	4221	09515-3	corrente		
27		045.508.327-46	ALEXANDRE DOS SANTOS	R\$	18.000,00	Itau	0229.	85614-1	COTTCTIC		
28	<u> </u>	059.190.247-80	ALINE ALVES DOS SANTOS ROMUALDO	R\$	6.530,55	Nubank	0001.	72069994-0	corrente		
29	i	097.904.937-70	ALINE DE SOUZA	R\$	9.924.91	cef	0229.	00543577.0	COTTOTIC		
30	<u> </u>	094.998.177-00	ALINE DOS SANTOS BREVES	R\$	4.386,91	Mercado Pago	0001.	8786613339-8			
31	<u> </u>	751.545.107-63	ALMIR JOSE DO NASCIMENTO	R\$	5.977,00	cef	3238	000767232698-9	poupança		
32	i	133.747.477-01	AMANDA ABREU DE MEDEIROS	R\$	7.403,57	cef	0208.	00060562-2	poupança		
33	- 1	128.413.307-96	AMANDA CASSIANO DOS SANTOS	R\$	6.384,06	Bradesco	7056	41258-9	corrente		
34	-	123.544.667-06	AMANDA VICENTE DE SOUZA	R\$	4.194,59	Bradesco	3431	380458	COITCING		
35	- 1	034.348.947-30	ANA CARLA MAFRA MACIEL	R\$	2.129,51	Santander	4271	01062241-2	corrente		
36	i	285.079.108-31	ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER	R\$	18.000,00	Itau	4897	01384-5	corrente		
37	- ;	072.723.777-20	ANA CLAUDIA NOGUEIRA DOS SANTOS	R\$	5.865,33	Bradesco	6650-8	0016412-7	corrente		
38		152.087.957-10	ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	R\$	4.592,42	cef	04944.	000935342409-2	poupança		
39	<u>'</u>	026.191.617-38	ANA LIGIA OLIVEIRA DA COSTA	R\$	10.860,26	cef	3880	964788225-0			
	-	023.033.947-67		R\$			3212		poupança		
40	- !	139.950.597-16	ANA LUCIA DE MORAES  ANA LUCIA MACHADO PIRES		18.000,00	itau		.09775-6 99823-0	corrente		
41 42	- !			R\$ R\$	5.149,39	Bradesco	2916 2512-7		corrente		
	1	145.869.657-03	ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA		4.420,15 18.000,00	Bradesco		1024317-3	poupança		
43	- !	078.931.397-90	ANA PAULA ANCEUNO BARROSA	R\$		Itau	3071	40171-9			
44	- !	140.250.447-06	ANA PAULA AVELINO BARBOSA	R\$	6.468,42	Nubank	0001.	79376162-7	corrente		
45	- !	081.913.907-60	ANA PAULA COELHO DE MORAES	R\$	18.000,00	Itau	496	11295-4	corrente		
46	<u> </u>	495.041.264-72	ANA PAULA LOPES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itaú	1465	32499-2			
47	-!-	139.853.717-92	ANA PAULA VALADÃO	R\$	5.566,63	Itau	1871	05497-7	corrente		
48	!	025.941.697-57	ANDERSON PEREIRA RODRIGUES	R\$	18.000,00	Santander	3451	01078422-7	corrente		
49	1	902.899.435-15	ANDERSON SILVA ARAUJO	R\$	5.537,35	Itau	7722	29143-7	corrente		
50	1	051.744.347-36	ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	7461	10718-2	corrente		
51	1	124.879.787-67	ANDRE GOMES DE ABREU	R\$	6.540,43	itau	1871	11922-6			
52	I	085.582.167-11	ANDREA CARLA CASTANHO PEREIRA	R\$	6.608,73	cef	0208.	00060497-9	poupança		

STATE												<sup>2</sup> 23360
1	53	I	076.432.107-21	ANDREA PAULINO DE ALCANTARA	R\$	4.842,89	Itau	6312	52670-7	poupança		
1	54	ı	095.108.477-12	ANDREA RAMOS ALMEIDA	R\$	18.000,00	Itau	0395.	07413-1			C .80
1	55	1	126.932.447-06	ANDRESSA GOMES COELHO	R\$	5.102,21	cef	0229.	000822663275-5	poupança		Wrimbado Elevenicamen
58   1   960.065.007.73   MARIELO JORGEO ES SOLUZA ARANNES   R\$   16.00.07   10.00	56	1	708.624.940-87	ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELLA	R\$	18.000,00	itau	319	274	corrente		30 21010
Section   Sect	57	1	093.702.547-06	ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO	R\$	18.000,00	Santander	3350	00077001569-0	corrente		
19	-	1		ANGELO JORGE DE SOUZA ÁRANTES	_					1		
1	-			ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	_		Itaú			<del>                                     </del>		
1   SST 61 SS 69 27   AUDREY TEXTER ALVES   S   16,000,00   See   1984   29896 2   Contract	-	1								1		
	-	1		AUDREY TEIXEIRA ALVES						1		
1	62			AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS		18.000.00	Itau	1871		corrente		
Fig.   1   1989232372   BATRIZ RATISTA ANSCHENTO DA SILVA   RS   4.744,7   Blay   7450   1971.8   correcte	-	1								<del>                                     </del>		
1		1								<del>                                     </del>		
1		i			_					t		
1	-	<del>-                                    </del>								CONTONIC		
1										corrente		
1										<del>                                     </del>		
1	-	-								<del>                                     </del>		
1	-	-								<del>                                     </del>		
1										<del>                                     </del>	Santonietro Sociedade Individual de Advocacia	18 353 063/0001 07
1	-	<del>-                                    </del>			_					<del>                                     </del>	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	10.333.003/0001=97
1	_	-								Corrente		
1	-									aarranta		
1	$\overline{}$	-								corrente		
1	-	-										
1	_	-			_					<b>.</b>		
1	_	-			_							
1		- ! - !					BB	30/1-6	18363-6	corrente		
1	-	-!-						2015	20004.0			
1   999.851.177-53   CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS   R\$   18.000.00   Itau   0.496   17587-8   Corrente		-!-								<del>                                     </del>		
83   I   059.031.557-90   CAROLINA DA COSTA BARRETO BERNARDES   R\$   3.686,10   Nubank   0001.   41297918-6   corrente	-	!								<del>                                     </del>		
1	-	!								<del>                                     </del>		
85	-	!										
86         I         064.370.568-60         CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE         R\$         18.000,00         Bradesco         0503-7         0450238-8         corrente           87         I         074.485.587-06         CELSO ALAN CARDOSO DOS SANTOS         R\$         18.000,00         Itau         1871         05585-9         corrente           89         I         056.987.377-03         CHARLES CASTRO DE LIMA         R\$         9.665.93         Nubank         0001.         78603516-3         corrente           90         I         021.713.427-06         CLAUDIA BORGES RODRIGUES         R\$         12.942.30         CEF         4087         00001134-4         poupança           91         I         081.389.77-22         CLAUDIA CHRISTINO FONSECA         R\$         6.690.03         Santander         1072         01010351-3         corrente           92         I         085.590.547-66         CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO         R\$         5.611/49         C6         0001.         3339372-9         corrente           93         I         094.740.267-50         CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO         R\$         5.417/99         Next         7526         572669-2         corrente           95         I         006.880.447-	-	!			_					<del>                                     </del>		
87	-											
88         I         056,987.377-03         CHARLENE REGINA MOREIRA         R\$         6.803,75         Itau         0603.         41686-8         corrente           89         I         114.718.827-05         CHARLES CASTRO DE LIMA         R\$         9.565,93         Nubank         0001.         78603516-3         corrente           90         I         021.713.427-06         CLAUDIA BORGES RODRIGUES         R\$         12.942,30         CEF         4087         00001134-4         poupança           91         I         081.339.277-22         CLAUDIA CHRISTINO FONSECA         R\$         6.990.03         Santander         1072         01010351-3         corrente           92         I         0865.590.547-66         CLAUDIA MARIA PEREIRA         R\$         6.101.49         C6         0001.         3339372-9         corrente           94         I         122.369.237-08         CLAUDIA MARIA PEREIRA         R\$         6.801,44         Itau         0477.         93138-0         corrente           95         I         100.6860.447-54         CLAUDIA MONTEIRO GUIMARAES         R\$         6.801,44         Itau         0477.         93138-0         corrente           96         I         882.254.617-20         CLAUDIO FICHET LEAL	$\overline{}$									1		
89   1		1								<del>                                     </del>		
90		1			_					<del>                                     </del>		
1		ı				,				<del>                                     </del>		
92   1   085.590.547-66   CLAUDIA MARIA PEREIRA   R\$   6.101,49   C6   0001.   3339372-9   corrente		ı			_					poupança		
93   1   094.740.267-50   CLAUDIA MARIA SILVA REIS DO NASCIMENTO   R\$   5.417,99   Next   7526   572669-2   corrente		ı										
94         I         122.369.237-08         CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES         R\$         6.861,44         Itau         0477.         93138-0         corrente           95         I         006.860.447-54         CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA         R\$         4.621,67         Itau         1871         05400-1         corrente           96         I         882.254.617-20         CLAUDIO DE ARAUJO BRITO         R\$         18.000,00         Itau         1871         05400-1         corrente           97         I         932.460.487-20         CLAUDIO FICHET LEAL         R\$         18.000,00         Itau         1871         05766-5         Corrente           98         I         076.322.537-18         CLEONICE SOUZA DE LIMA         R\$         4.930,92         Bradesco         0552-5         0023441-9         corrente           99         I         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           101         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança         Thayson Carvalho Mauriz		ı								corrente		
95         I         006.860.447-54         CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA         R\$         4.621,67         Itau         1871         05400-1         corrente           96         I         882.254.617-20         CLAUDIO DE ARAUJO BRITO         R\$         18.000,00         Itau         1871         04408-5         corrente           97         I         932.460.487-20         CLAUDIO FICHET LEAL         R\$         18.000,00         Itau         1871         05766-5         Corrente           98         I         076.322.537-18         CLEONICE SOUZA DE LIMA         R\$         4.930,92         Bradesco         0552-5         0023441-9         corrente           99         I         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente           101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança		ı								corrente		
96         I         882.254.617-20         CLAUDIO DE ARAUJO BRITO         R\$         18.000,00         itau         1871         04408-5         corrente           97         I         932.460.487-20         CLAUDIO FICHET LEAL         R\$         18.000,00         Itau         1871         05766-5         Corrente           98         I         076.322.537-18         CLEONICE SOUZA DE LIMA         R\$         4.930,92         Bradesco         0552-5         0023441-9         corrente           99         I         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente           101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança           102         I         161.219.287-43         CRISTIANE DE PAULA MARCELINO         R\$         3.104,98         CEF         4755         00012213-9         poupança         CORRENTA DE CARVALHO		I								corrente		
97         I         932.460.487-20         CLAUDIO FICHET LEAL         R\$         18.000,00         Itau         1871         05766-5         C         Corrente           98         I         076.322.537-18         CLEONICE SOUZA DE LIMA         R\$         4.930,92         Bradesco         0552-5         0023441-9         corrente         Corrente         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente         0001.2213-9         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9         00012213-9		ı		CLAUDILENE LOPES FERREIRA SILVA CORREA			Itau			corrente		
98         I         076.322.537-18         CLEONICE SOUZA DE LIMA         R\$         4.930,92         Bradesco         0552-5         0023441-9         corrente           99         I         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente           101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança           102         I         161.219.287-43         CRISTIANE DE PAULA MARCELINO         R\$         3.104,98	96	- 1			_		itau	1871		corrente		
99         I         004.411.343-94         CLESE LIMA DE CARVALHO         R\$         9.821,02         CEF         3808         4288-1         poupança         Thayson Carvalho Mauriz         019.632.373-82           100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente         Corrente         0001.213-9         poupança         CEF         4755         0001.2213-9         CEF         4755         0001.2213-9         POUPANÇA         CEF         4755         4757         CEF         4755         0001.2213-9         CEF         4757         CEF         4757         4757         CEF         4757	97	1	932.460.487-20	CLAUDIO FICHET LEAL	_	18.000,00	Itau	1871	05766-5			
100         I         119.741.617-06         CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO         R\$         13.167,39         Itau         1871         09007-0         corrente           101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança           102         I         161.219.287-43         CRISTIANE DE PAULA MARCELINO         R\$         3.104,98	98	- 1	076.322.537-18	CLEONICE SOUZA DE LIMA	_	4.930,92	Bradesco	0552-5	0023441-9	corrente		
101         I         038.638.127-51         CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA         R\$         4.545,37         CEF         4755         00012213-9         poupança           102         I         161.219.287-43         CRISTIANE DE PAULA MARCELINO         R\$         3.104,98         S         CEF         4755         00012213-9         poupança           103         I         131.176.727-45         CRISTIANE DE SOUZA SANTOS         R\$         6.372,96         Itau         4077         26790-6         corrente           104         I         088.932.657-61         CRISTIANE FARIA DE CARVALHO         R\$         4.680,86         BB         0091-4         127.701-4         S	99	1	004.411.343-94	CLESE LIMA DE CARVALHO	R\$	9.821,02	CEF	3808	4288-1	poupança	Thayson Carvalho Mauriz	019.632.373-82
102         I         161.219.287-43         CRISTIANE DE PAULA MARCELINO         R\$         3.104,98	100	1	119.741.617-06	CRISLENE DOS SANTOS CABRAL DE MELO		13.167,39	Itau	1871	09007-0	corrente		
103         I         131.176.727-45         CRISTIANE DE SOUZA SANTOS         R\$         6.372,96         Itau         4077         26790-6         corrente           104         I         088.932.657-61         CRISTIANE FARIA DE CARVALHO         R\$         4.680,86         BB         0091-4         127.701-4	101	I	038.638.127-51	CRISTIANE ALVES DA COSTA SILVA	R\$	4.545,37	CEF	4755	00012213-9	poupança		
104 I 088.932.657-61 CRISTIANE FARIA DE CARVALHO R\$ 4.680,86 BB 0091-4 127.701-4	102	I	161.219.287-43	CRISTIANE DE PAULA MARCELINO	R\$	3.104,98						
	103	T	131.176.727-45	CRISTIANE DE SOUZA SANTOS	R\$	6.372,96	Itau	4077	26790-6	corrente		
105 I 122.031.967-85 CRISTIANE GOUVEA MARANHAO R\$ 4.748,80 Santander 0924. 01036775-8	104	T	088.932.657-61	CRISTIANE FARIA DE CARVALHO	R\$	4.680,86	BB	0091-4	127.701-4			
	105	I	122.031.967-85	CRISTIANE GOUVEA MARANHAO	R\$	4.748,80	Santander	0924.	01036775-8			

<sub>ja</sub> do Estado Página

Página
23361

15   14   154-40211-07   CRESTINGO EXPONENTIAL PROPERTIES   19   19   10   10   10   10   10   10							1				23361
100   1	106	ı	154.426.217-57	CRISTIANO FONSECA FERREIRA	R\$	12.220,98	Nubank	0001.	9310817-5	corrente	
109   1	107	- 1	866.647.277-49			18.000,00	Itau		05558-6	corrente	
19	108	I	130.066.007-46	DAIANA CAROLINE DE SOUZA RIBEIRO LEAO		6.122,27	Itau	4077	32354-3		Tinbado Eletronicame
11   1   0.00	109	I	020.596.407-92	DALVA IGNOCENCIO LOURENCO	R\$	3.927,86	Bradesco	2784	04005392.		
10	110	I	092.881.017-80	DANGELO GOUVEIA DE MACEDO		18.000,00	Itau	1871	06851-4	corrente	
15   11   1187143973   JONNEL HENROUGE DO ANSCINENTO TAVARES   RS   18,000.00   Table   18,000.00   Tabl	111	I	086.945.607-55	DANIEL CASSIANO DA SILVA		6.447,36	BMG	0049.	10406907-5		
14   1   998.4834.967.00   DANIEL DES ARRAYOS   R\$   7.794.67   Rau   1971   O. 1971	112	1	057.351.537-90	DANIEL DE CARVALHO CRUZ DA COSTA	R\$	4.726,82	Santander	3454	01091391-8	corrente	
15   12   122   153   151   152   153   151	113	1	118.714.387-13	DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES	R\$	18.000,00	Itaú	00.93	364958-8	corrente	
18   1   12   12   12   13   14   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   14   16   17   17   16   17   17   16   17   17	114	1	054.834.857-00	DANIELE DE FARIA SERRA	R\$	7.764,67	itau	1871	05411-8	corrente	
11   087.742.97422	115	1	122.153.287-11	DANIELLE DOS SANTOS	R\$	9.709,72	C6	0001.	13886506-0	corrente	
18	116		126.115.247-69	DANIELLE FIGUEIREDO MAIA	R\$	6.073,74	Bradesco	6735	001157-8	corrente	
19   1   1   1   1   1   1   1   1   1	117	I	087.742.367-92	DARCLE HELENA DE ASSIS SILVA	R\$	5.478,85	Itau	7450	165910		
10	118	ı	103.743.747-08	DAYANA XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	5.358,28	CEF	2955	11591-6	poupança	
1	119	ı	158.181.837-85	DEBORA MATOS MACHADO	R\$	4.922,65	ITI	.0500	.004307452-5		
1	120	ı	143.466.897-52	DEIVID ALMEIDA DA SILVA	R\$	4.635,85	Inter	0001.	6093885-4	corrente	
1	121	1	101.480.897-98	DENISE PERCI DE SOUZA	R\$	5.387,86	Nubank	0001.	30806009-2	corrente	
1	122	1					Itaú			corrente	
14   1	-										
128   1   104.882.87-03   DOULGAS.LENGRUBER.JOSE.DE SOUZA   RS   5.247.44   Itsu   5.95.2   1780.8-8   corrente	-	1									
100   11   079.338.87-58   EDINALY FRANCISCA   PS   8.385.43   Rinderson   3431   1008556-8   popularing   10091789.877-38   EDINALY FRANCISCA   PS   4.4940   Number   10091.   10.827.163-1   contraria   cont		i l								corrente	
128   1   071-758-977-28   EDNA BAPTISTA DE OLIVEIRA   R\$ 4.549.40   Nuberk   0001.   18.827.163-1   corrente		i									
128											
199   1	-	<del>-                                    </del>									
190   1   909.328/70-19   ELAINA RODRIGUES DOS SANTOS   R\$ 7.802/2   Italu 6124   64563-8   corrente	-									CONTONIC	
131		+								corrente	
132   1   092.726.097.78   ELANE DA SILVA   RS   4.514.33   Inter   0001   6.1028967   correcte   1.33   1   092.726.097.78   ELANE SOUZA DA BILVA DOS SANTOS   RS   4.592.50   cef   0.200   10780-4   poupança   1.34   1   297.689.003-00   ELENITA THOMAZ OALLOZIO   RS   18.000.00   bb   1640-3   349.664   poupança   1.35   1   079.025.777-6   ELENITA THOMAZ OALLOZIO   RS   5.487.66   Santander   1528   01030431-6   correcte   1.34	-										
133											+
135   1   297.889.003-00   ELENIR PEREIRA DE SOUSA   R\$   18.000.00   bb   1640-3   34046-4   poupanga	-										+
136											
137   142,803,847-45   ELIANE MARQUES SANTOS   R\$ 4,689,13   Nubank   0001.   27541033-5   corrente	-										
137   1   084 029 797-18   ELIETE SANTIAGO DOS SANTOS   R\$   6.440.94   cef   0187.   00074487-4   poupança		-									
138	-										-
139   1   082.614.287-70   ELISABETE DE OLIVEIRA PINTO   R\$ 5.957,66   Cef   0232.   14852-4   poupança	-										
140   1	-	-!-									
141   1   024.857.177-02   ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT   R\$   18.000,00   Itau   Itau   1871   04401-0   142   1   024.268.587-02   ELIUDE PONTES DOS SANTOS   R\$   11.321,49   C6   0001. 5483365-5   corrente   143   1   147.207.537-44   ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA   R\$   4.749,18   Itau   9237   32236-8   corrente   144   1   114.661.267-28   ELMO FREITAS DA SILVA   R\$   9.370,74   Itau   6124   70745-3   corrente   145   1   689.724.303-30   EMANUELLE CANDIDO BECKER   R\$   17.877.98   cef   0054.   000757482289-2   poupança   146   1   095.578.007-12   ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA   R\$   5.449,34   bb   0127-9   87819-7   corrente   147   1   110.987.077-96   ERICA LUCIA PETRA DA SILVA   R\$   15.272,04   Itau   1871   10251-1   corrente   148   I   110.389.797-84   ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO   R\$   4.655.61   cef   0229.   56754-7   poupança   149   I   116.774.047-52   ERICA SOARES GOMES   R\$   4.752.21   Itau   1216   69254-9   corrente   150   I   134.127.827-18   ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS   R\$   6.783.31   Santander   0976   01009548-7   corrente   151   I   139.131.507-30   VANESSA MARTINS BRUNO   R\$   4.696,57   Santander   4618   02009430-1   corrente   158.341   074.077.437-97   ESTER CHALES DE ARAUJO   R\$   4.696,57   Santander   4618   02009430-1   corrente   158.341   074.077.437-97   EVANDRO SOARES TEXEIRA   R\$   4.853,54   Nubank   0001.   5887309-5   corrente   158.040.000000000000000000000000000000000	-					<u> </u>					
142   1   024.268.587-02   ELIUDE PONTES DOS SANTOS   R\$   11.321,49   C6   0001.   5483365-5   corrente		!									
143   1   147.207.537-44   ELIZABETE MONTEIRO DA SILVA   R\$ 4.749,18   Itau   9237   32236-8   corrente	-	!									
114	-	-!				<u> </u>					
145   1   869.724.303-30   EMANUELLE CANDIDO BECKER   R\$   17.877.98   cef   0054.   000757482289-2   poupança	-										
146         I         095.578.007-12         ERICA GONZAGA DE OLIVEIRA         R\$         5.449.34         bb         0127-9         87819-7         corrente           147         I         110.987.077-96         ERICA LUCIA PETRA DA SILVA         R\$         15.272.04         Itau         1871         10251-1         corrente           148         I         110.369.797-84         ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO         R\$         4.655,61         cef         0229.         56754-7         poupança           149         I         116.774.047-52         ERICA SOARES GOMES         R\$         4.752,21         Itau         1216         69254-9         corrente           150         I         134.127.827-18         ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS         R\$         6.783,31         Santander         0976.         01009548-7         corrente           151         I         139.131.507-30         VANESSA MARTINS BRUNO         R\$         4.696,57         Santander         4618         02009430-1         corrente           152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO		1									
147         I         110.987.077-96         ERICA LUCIA PETRA DA SILVA         R\$         15.272,04         Itau         1871         10251-1         corrente           148         I         110.369.797-84         ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO         R\$         4.655,61         cef         0229.         56754-7         poupança           149         I         116.774.047-52         ERICA SOARES GOMES         R\$         4.752,21         Itau         1216         69254-9         corrente           150         I         134.127.827-18         ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS         R\$         6.783,31         Santander         0976.         01009548-7         corrente           151         I         319.131.507-30         VANESSA MARTINS BRUNO         R\$         4.696,57         Santander         4618         02009430-1         corrente           152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVEL		!									
148         I         110.369.797-84         ERICA MACEDO DE CARVALHO DOUTO         R\$         4.655,61         cef         0229.         56754-7         poupança           149         I         116.774.047-52         ERICA SOARES GOMES         R\$         4.752,21         Itau         1216         69254-9         corrente           150         I         134.127.827-18         ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS         R\$         6.783,31         Santander         0976.         01009548-7         corrente           151         I         139.131.507-30         VANESSA MARTINS BRUNO         R\$         4.696,57         Santander         4618         02009430-1         corrente           152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         <		1									
149         I         116.774.047-52         ERICA SOARES GOMES         R\$         4.752,21         Itau         1216         69254-9         corrente           150         I         134.127.827-18         ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS         R\$         6.783,31         Santander         0976.         01009548-7         corrente           151         I         139.131.507-30         VANESSA MARTINS BRUNO         R\$         4.696,57         Santander         4618         02009430-1         corrente           152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17	-	I								corrente	
150   I   134.127.827-18   ERICK FRANCKLIN ALMEIDA DOS SANTOS   R\$   6.783,31   Santander   0976.   01009548-7   corrente		ı						<del>                                     </del>			
151         I         139.131.507-30         VANESSA MARTINS BRUNO         R\$         4.696,57         Santander         4618         02009430-1         corrente           152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5         Corrente	-	I					Itau			corrente	
152         I         033.830.647-19         ESTER CHALES DE ARAUJO         R\$         5.556,79         Itau         8486         141982         poupança           153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5         C	150	ı					Santander	0976.		corrente	
153         I         074.077.437-97         EVANDRO SOARES TEIXEIRA         R\$         4.853,54         Nubank         0001.         55873039-5         corrente           154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5	-	ı					Santander			corrente	
154         I         058.841.537-59         EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO         R\$         6.907,28         Itau         4076         10379-7/500         poupança           155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5         C	152	I	033.830.647-19	ESTER CHALES DE ARAUJO		5.556,79	Itau	8486	141982	poupança	
155         I         124.913.977-57         EVERTON DA SILVA FERNANDES         R\$         4.992,71         cef         00208.         000764233219-0         poupança           156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5         C	153	I		EVANDRO SOARES TEIXEIRA		4.853,54	Nubank	0001.		corrente	
156         I         095.024.367-17         FABIANO MORAES DE PAULO         R\$         6.638,83         Nubank         0001.         77752890-6         corrente           157         I         124.962.907-13         FABIO ALVES DA CUNHA         R\$         8.821,83         cef         .0232         000772791539-5		I		EVELYN COTTY DE CAMPOS MACHADO		6.907,28	Itau			poupança	
157 I 124.962.907-13 FABIO ALVES DA CUNHA R\$ 8.821,83 cef .0232 000772791539-5	155	1	124.913.977-57	EVERTON DA SILVA FERNANDES		4.992,71	cef	00208.		poupança	
	156	1	095.024.367-17	FABIANO MORAES DE PAULO	R\$	6.638,83	Nubank	0001.	77752890-6	corrente	
158 I 075.128.477-77 FABIO ANTUNES DAS CHAGAS R\$ 9.201,60 Nubank 0001. 37698660-9 corrente	157	I	124.962.907-13	FABIO ALVES DA CUNHA	R\$	8.821,83	cef	.0232	000772791539-5		
	158	I	075.128.477-77	FABIO ANTUNES DAS CHAGAS	R\$	9.201,60	Nubank	0001.	37698660-9	corrente	

18												<sup>2</sup> 23362
100   1	159	I	079.387.717-24	FABIO FONTES LOPES	R\$	18.000,00	Itau	1871	07515-4	corrente		1
10	160	ı	134.409.147-47	FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$	13.243,70	itau	4077	26630-4	corrente		
10	161	ı	035.587.357-57	FABIO LAECIO ALVES DA SILVA	R\$	5.825,00	Bradesco	0552-5	0016683-9	corrente		Tinbado El monicament
10	162	1	099.867.277-74	FABIO PEREIRA CARDOSO	R\$	2.391,88	Itau	6312	37793-7	corrente		40 Fleiton
1	-	1										+
185   1   087.171.1479	-	i										+
18	-	1								<u> </u>		+
187     868 307 377 86	-	i								<u> </u>		+
186   1   727 983.93.727   FATMA DE BASTOS VIEIRA   R\$   15.000.00   Broderou   R\$   15.000.00   R\$   15.	-	i										+
18	-	1								corrente	Santopietro Sociedade Individual de Advocacia	18.353.063/0001-97
10	-	i										
11   102.908.8771   FERNANDA PERREIRA DE LIAN DO INSCRIMENTO   RS   4.672.08   Pagespuro   106.1109.61109.65   Controls	-	i								<del>                                     </del>		
172   1   158,282.575.58   FERNANDA GALDINO DOS ANTOS TOYOTA   R3   4672.89   Papegue   0.001   1064109-5   correite	-	- <del>i  </del>										+
1	-									· · · ·		+
1	-									<del>                                     </del>		+
175   1   1907/05.957-13   FERNANDA RODEIGUES SANTOS   R5   7.324.10   Bradesco   5002   150258-4	-							<del> </del>		<del> </del>		+
1										COTTOTIC		+
177   1   1779-99.387-27	-									corrente		
1	-	-: $+$										
179   1   792 988 057-92	-	+								Corrente		+
100   1   077.886.887-19   FRANCINEDE DAS NEVES JARDIM   R3   17.060.82   flau   0.496.   23159-8   correcte	-				_							+
191   1   0.969.226.867-45   FRANCISCO REMER SANTANA LIMA	-			·						aarranta		
192   1   137.504.837-80   GARRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS   RS   3.008.23   Issu   8402   5.58384-0   corrente	-	++								<u> </u>		
183	-									<del>                                     </del>		
184   1   0217-04.0F/-51   GILBERTO DA SILVA PIMENTEL   R\$   6.04/.25   flau   1871   11507-5   corrente		-								t		
185	-	-								<u> </u>		+
186	-	-								corrente		+
18	-											
188		-!-										
18	-	!								corrente		
190	-	!										
191   130,004,107-24   GLAUCIA OLIVEIRA   R\$   5.545,59   Italu   7352   11194-7   corrente		-!-										
192   1   104,984.807-12   GLAUCIO CONSTANTINO DOS SANTOS PORTO   R\$   8.517,81   Bradesco   6735   11554-1   corrente	-	! !								<del> </del>		
193   1   141,906,247-64   GLEYSE MOREIRA DA SILVA   R\$   4.375,08   Nubank   0001.   85960251-7   corrente	-	1										
194   1   089.028.707-40   GUILHERME DE SOUZA PIMENTEL   R\$   18.000,00   Itau   1871   12164-4   corrente	-	1								corrente		
155   1   152.708.847-20   HELDER VIANA DOS SANTOS   R\$   7.788,95   Itau   6286   36727-8   corrente	-	ı										
1	-	ı								corrente		
1		- 1								corrente		
198	-	ı		-			Santander			corrente		
1	-	ı					itau			corrente		
1		I					cef			corrente		
1	199	-1	001.265.977-07	HELIO CESAR SANDES		18.000,00	santander	3140	02001221-4	corrente		
1	200	I	127.189.057-78	HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	R\$	5.912,04	cef	1650	00048093-8			
203   1   937.055.148-49   ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO   R\$   18.000,00   itau   7785   00499-0   corrente	201	I	019.731.867-30	HILDA LUZ MARINHO		4.402,12	Itau	4878	40571-3	corrente		
204         I         037.325.877-11         ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA         R\$         18.000,00         cef         3358         00031967-5         poupança            205         I         075.059.457-85         ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA         R\$         18.000,00         Itau         0496.         23707-4         corrente           206         I         123.002.067-57         ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA         R\$         14.531,76         Itau         1871         .05330-0            207         I         474.087.314-15         IVANEIDE GOMES CADETE         R\$         18.000,00         Inter         0001.         12925953-5            208         I         090.349.877-44         JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO         R\$         4.689,82         Itau         7722         28625-4         corrente           209         I         058.150.957-96         JANETE CONCEICAO DE SOUZA         R\$         6.442,90         santander         1099         01010624-5         corrente           210         I         117.355.357-61         JANICE GOMES DE OLIVEIRA         R\$         7.363,26         Nubank         0001.         67833718-6         corrente	202	1	122.429.217-03	IGOR LUIS SOARES DE SOUZA	R\$	11.436,10	santander	3624	01083457-5	corrente		
205         I         075.059.457-85         ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA         R\$         18.000,00         Itau         0496.         23707-4         corrente         Corrente         1.05330-0         Corrente         Corrente         1.052595-5         Corrente         Corrent	203	1	937.055.148-49	ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO	R\$	18.000,00	itau	7785	00499-0	corrente		
206         I         123.002.067-57         ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA         R\$         14.531,76         Itau         1871         .05330-0	204	I	037.325.877-11	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE PEREIRA	R\$	18.000,00	cef	3358	00031967-5	poupança		
207         I         474.087.314-15         IVANEIDE GOMES CADETE         R\$         18.000,00         Inter         0001.         12925953-5         Section	205	I	075.059.457-85	ISABEL CRISTINA LOURENCO BARBOSA	R\$	18.000,00	Itau	0496.	23707-4	corrente		
208         I         090.349.877-44         JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO         R\$         4.689,82         Itau         7722         28625-4         corrente           209         I         058.150.957-96         JANETE CONCEICAO DE SOUZA         R\$         6.442,90         santander         1099         01010624-5         corrente           210         I         117.355.357-61         JANICE GOMES DE OLIVEIRA         R\$         7.363,26         Nubank         0001.         67833718-6         corrente	206	I	123.002.067-57	ISIS PAULA DE ATAIDE FERREIRA	R\$	14.531,76	Itau	1871	.05330-0			T
208         I         090.349.877-44         JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO         R\$         4.689,82         Itau         7722         28625-4         corrente           209         I         058.150.957-96         JANETE CONCEICAO DE SOUZA         R\$         6.442,90         santander         1099         01010624-5         corrente           210         I         117.355.357-61         JANICE GOMES DE OLIVEIRA         R\$         7.363,26         Nubank         0001.         67833718-6         corrente	-	ı		IVANEIDE GOMES CADETE			Inter	0001.				
210 I 117.355.357-61 JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26 Nubank 0001. 67833718-6 corrente	208	1	090.349.877-44	JANAINA DE OLIVEIRA BENEDITO	R\$	4.689,82	Itau	7722		corrente		
210 I 117.355.357-61 JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26 Nubank 0001. 67833718-6 corrente	209	I	058.150.957-96	JANETE CONCEICAO DE SOUZA	R\$	6.442,90	santander	1099	01010624-5	corrente		
		I										
	211	1	547.524.267-49	JAPANUAN JORGE SANTOS DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	8803	32478-2	corrente		

<sub>ja</sub> do Estado Página

Página	
23363	

			T	1					1	I	23363
212	- 1	127.870.777-81	JAQUELINE DIAS DOS SANTOS	R\$	4.663,85	Itau	1216	13812-1	corrente		
213	ı	037.987.467-96	JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	3288860-4	corrente		- S
214	ı	117.417.367-06	JAQUELINE PEIXOTO DE FREITAS	R\$	5.005,57	Bradesco	2751	0360105-6	corrente		Mode Eletronicame
215	ı	107.645.397-01	JARDEL SANTOS MACHADO	R\$	5.887,30	Pagseguro	0001.	13982602-8	corrente		
216	I	131.739.917-02	JEFERSON RIBEIRO FREITAS	R\$	6.607,90	Next	6176	466635-6	corrente		
217	I	136.448.717-95	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	R\$	5.539,65	Nubank	0001.	18712399-7	corrente		
218	I	143.077.467-32	JESSICA MARQUES LOPES ALVES	R\$	14.331,71	santander	4206	01085935-1	corrente		
219	I	156.194.037-26	JESSICA PEIXOTO DA CRUZ	R\$	3.233,06	Itau	7722	28624-7	corrente		
220	ı	123.215.107-65	JESSYCA VIANNA DE CARVALHO ANTONIO	R\$	9.329,16	santander	1528	01045250-5	corrente		
221	I	142.626.627-80	JHONNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$	7.090,17	Itau	7953	15072-4	corrente		
222	I	128.546.597-08	JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	R\$	18.000,00	santander	3813	01079215-4	corrente		
223	I	067.990.368-25	JOANA GRACIELA LAGAR	R\$	18.000,00	santander	0004.	03032047-5			
224	I	861.618.657-34	JOAO DANTAS CRUZ	R\$	18.000,00	Itau	1871	02655-3	corrente		
225	ı	549.371.677-15	JOAO DEBOSCO DE SOUZA	R\$	7.528,10	itau	5577	18561-3			
226	I	155.383.507-70	JOAO PEDRO VASCONCELOS DO NASCIMENTO	R\$	4.658,05	Pagseguro	0001.	37112296-1	corrente		
227	ı	037.927.037-42	JOEL ALVES JUNIOR	R\$	16.667,11	Itau	7953	.04609-6	corrente		
228	- 1	157.829.608-09	JOELMA SALES CANIVEZO	R\$	13.969,64	Itau	1633	19315-4	corrente		
229	I	121.245.887-70	JOHNNY BARBOSA MONTEIRO	R\$	4.204,58						
230	I	128.065.707-35	JOICE GOMES DE OLIVEIRA	R\$	9.472,40	Bradesco	3431	46154-7			
231	ı	124.325.737-73	JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA	R\$	12.039,68	Bradesco	3176	18661-9			
232	- 1	933.483.477-34	JOSE ALEXANDRE HEREDIA FRANCA	R\$	14.553,26	itau	1871	04525-6	corrente		
233	ı	130.021.667-07	JOSE CRENILTON LINHARES SALES	R\$	13.769,07	Itau	1871	09025-2			
234	ı	045.565.397-65	JOSE RICARDO ALVES DA SILVA	R\$	6.852,96	cef					
235	ı	118.844.567-74	JOSEANE DUARTE SILVA	R\$	4.945,89	cef	2955	17796-2	poupança		
236	1	105.456.127-30	JOYCE ANNUNCIAÇÃO PINHO	R\$	4.256,19	cef	4144/1288	000770809508-6	poupança		
237	1	126.084.977-56	JOYCE RIBEIRO DA COSTA	R\$	7.506,05	Bradesco	1700	101536-2	corrente		
238		010.348.887-14	JUCIARA MINEIRO DOS SANTOS	R\$	6.001,15	cef	2955	00004177-7	poupança		
239	i	137.126.577-14	JULIANA CONCEICAO DOMINGUES PAIXAO	R\$	10.317,13	Itau	1871	10074-7	corrente		
240	i	144.777.227-02	JULIANA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS FERREIRA	R\$	4.368,72	Nubank	0001.	39328329-2	corrente		
241		108.873.847-81	JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA	R\$	4.903,87	Bradesco	2802-9	.0400189-3			
242	i	085.502.034-24	JULIANA FERNANDES CHAVES	R\$	6.839,53	santander	4350	000010919875.			
243	i	148.339.547-29	JULIANA FRANCO DE CARVALHO	R\$	5.186,67	santander	2284	01093460-5	corrente		
244	1	054.671.307-65	JULIANA GONZAGA DE BARROS	R\$	7.903,99	Itau	8486	28184-6	corrente		
245	i	157.619.857-05	JULIANA LAGE NOBREGA	R\$	4.872,82	Nubank	0001.	25379001-0	corrente		
246	i	108.036.137-50	JULIANA TRAVASSOS DA SILVA	R\$	5.294.58	cef	3358	000818916764-0	poupança		
247	i	154.521.727-00	JULIETE CRISTINA ASSIS DOS S FERREIRA	R\$	4.354,79	Nubank	0001.	71071662-2	poupungu		
248	i	018.206.707-67	JULIO CESAR DA CRUZ MELO	R\$	8.381,11	cef	3880	973269433-0	poupança		
249	i	150.044.527-41	KARINA CERCA DE BRITO	R\$	4.945,27	cef	1620	51390-9	poupança		
250	i	154.426.217-57	KARINA DE SOUZA MACEDO	R\$	15.888,42	Itau	7333	12850-7	corrente		
251	i	158.015.737-80	KARINA ROCHA ESTEVES	R\$	4.502,95	Nubank	0001.	59990766-0	corrente		
252	·	128.317.977-64	KARINE GOIS DA SILVA	R\$	15.413,90	Itau	0417.	68025-3	corrente		
253	<del> </del>	093.538.237-22	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ	R\$	10.556,85	Itau	1871	07921-4	corrente		
254	<del>- i - l</del>	083.757.568-06	KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA	R\$	18.000,00	Itau	1170	34893-0	corrente		
255	<del>- i - l</del>	145.761.117-10	KELLY CRISTINA DOS SANTOS	R\$	6.136,27	itau	4077	33351-8	corrente		+
256	+	167.549.077-54	KELLY DE SOUZA SILVA	R\$	3.230,28	cef	0231.	12545-6	poupança		+
257	- 1	150.501.617-70	LAIS SANTA ANNA JAGUARI	R\$	4.543,10	Itau	2582	14348-9	corrente		
258	+	090.361.067-10	LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	R\$	5.994,51	cef	0229.	000772795343-2	poupança		+
259	-	061.165.027-41	LEANDRO DA SILVA	R\$	6.281,14		1871	12890-4			+
260	- ; -	134.911.547-90	LEE NUNES CORREIA DE SOUZA	R\$	6.293,65	Itau Inter	0001.	158083997	corrente		+
261	+	041.765.339-51	LEIDE DIANA KLOSOWSKI	R\$	18.000,00	Itau	0624.	14266-7	corrente		+
	+	000.532.537-44		R\$					corrente		+
262	-		LEILA DOMINGOS SANTANA	R\$	9.143,91	santander	3461	01099495-9	corrente		
263 264	-	790.239.407-68	LEILA LIMA DOS SANTOS BAES	R\$	18.000,00	Itau	3820	04140-2	corrente		
204	ı	127.711.697-03	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES	Κֆ	5.586,33	Itau	7450	36040-4			

Página	
23364	

											23364
265	ı	777.361.921-20	LENISE COSTA DOLORES	R\$	18.000,00	Itau	8683	.00666-5	corrente		
266	- 1	131.200.947-06	LETICIA DA SILVA PESSOA	R\$	4.893,89	cef	3358	30710-3	poupança		C No.
267	I	091.571.677-10	LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES	R\$	5.385,78	Bradesco	3176	21402-7	corrente		Valinbado Fletronicame
268	- 1	019.898.577-01	LILIAN CLAUDINO DE BARROS	R\$	17.973,55	Bradesco	1573	.0097798-5	corrente		
269	I	126.917.537-86	LILIAN GUILHERME DE LEMOS	R\$	3.464,04	Itau	6160	37929-0	corrente		
270	I	139.521.817-06	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$	4.670,76	santander	1534	01047872-0	corrente		
271	ı	065.925.106-09	LILIANA XAVIER DOS SANTOS	R\$	18.000,00	Itau	0802.	04412-3	corrente		
272	I	130.425.267-12	LIVIA PEREIRA LIMA	R\$	5.122,10	cef	0229.	00056787-3	poupança		
273	_	92.248.004/0001-01	LIPPERT ADVOGADOS	R\$	1.356,42	BB	0010-8	115230-0	corrente		
274	_	124.175.987-10	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES	R\$	4.660,68	Itau	7759	28717-5	corrente		
275	_	141.098.827-96	LUCAS VINICIUS ALVES MAIA	R\$	16.417,85	Itau	8219	00219-6	corrente		
276	ı	890.914.421-15	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	18.000,00	BB	4590-x	31188-x			
277	I	131.019.727-01	LUCIANA SANTOS DE SALES	R\$	4.594,43	santander	1680	01034473-1	corrente		
278	ı	096.415.437-41	LUCIANO DE MELO SANTOS	R\$	5.044,29	Inter	0001-9	18236547-6	corrente		
279	- 1	012.861.264-95	LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES	R\$	18.000,00	santander	4124	.02003017-2	corrente		
280	- 1	154.540.527-10	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS	R\$	7.317,36	Itau	1871	05339-1	corrente		
281	ı	103.106.887-28	LUCILANE DA SILVA GOMES	R\$	5.835,86	cef	00208.	000769141354-9			
282	ı	052.235.097-65	LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES	R\$	5.291,22	Itau	4077	26856-5	corrente		
283	ı	071.589.567-25	LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA	R\$	18.000,00	Itau	1871	06391-1			
284	ı	133.761.227-84	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR	R\$	8.024,76	Itau	1871	10253-7	corrente		
285	1	814.390.837-20	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ	R\$	17.860,43	Itau	0402.	77392-3	corrente		
286		073.013.097-59	LUIZ FERNANDO RISTOV	R\$	18.000,00	Itau	0496.	30807-3	corrente		
287	1	122.205.817-05	MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$	4.538,49	Bradesco	6650-8	7851-4	corrente		
288	1	133.107.967-52	MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA	R\$	7.300,82	Itau	4954	01218-5	corrente		
289	i	139.289.897-82	MARCELLI DA SILVA ARAUJO DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00	Itau	1871	13523-0	corrente		
290	i	138.698.247-43	MARCELO LOPES ALMEIDA	R\$	9.952,37	Itaú	305	60004-1	corrente		
291	i	115.454.487-79	MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO	R\$	10.207,50	santander	3448	01010729-1	corrente		
292	·	028.049.627-33	MARCELO RODRIGUES DA LUZ	R\$	18.000,00	Itau	3831	28441-3	corrente		
293	i	102.669.117-65	MARCELY ALVES MACHADO	R\$	18.000,00	Itau	3831	11904-9	331.311.3		
294	i	103.152.037-65	MARCIA MONIQUE FONTES DE OLIVEIRA	R\$	4.535,64	bb	3522x	28874-8	corrente		
295	·	026.152.977-32	MARCIA REJANE GOMES SURINI DA SILVA	R\$	5.212,82	Itau	7759	16141-2	COTTOTIC		
296	·	006.181.931-03	MARCIA RODRIGUES DA COSTA	R\$	16.852,39	Itaú	0522.	33822-1	corrente		
297	<del>-</del>	167.511.887-65	MARCIELE SILVA CLEMENTE	R\$	5.007,81	cef	208	000850701191-6	poupança		
298	÷	078.236.887-51	MARCIO ALEXANDRE LOTTI	R\$	6.045,60	Itau	5006	20161-9	poupariça		
299	<del>.</del>	034.143.287-39	MARCIO DA CUNHA CARVALHO	R\$	18.000,00	PagSeguro	.0001	06197924-1	corrente		
300	-	076.479.777-84	MARCIO GREICE TRIANI DA SILVA	R\$	9.016,67	Itau	1871	81491	corrente		
301	-	083.447.217-17	MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA	R\$	5.351,70	itau	1071	01431	corrente		
302	<del>- i</del>	964.000.647-53	MARCOS ANTONIO MOREIRA	R\$	18.000,00	Itau	1871	04257-6	corrente		
303	-	056.217.227-01	MARCOS ANTONIO PEREIRA MASCARENHAS	R\$	6.623.80	Itau	1871	14897-7	COTTCTIC		
303	-	135.170.917-82	MARCOS CIRINEU DO NASCIMENTO GUIMARAES JUNIOR		7.639,21	santander	1099	01011840-4	corrente	+	
305	-	018.712.229-66	MARGARETE TOMAL	R\$	18.000,00	Itau	0082.	81822-0	corrente	+	
306	-	079.954.597-00	MARGARETE TOWAL  MARGARETH DAMACENO LOPES	R\$	12.050,13	Itau	0650.	00752-9	Corrente	<del> </del>	
307	-	104.802.877-16	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA	R\$	6.596,06	C6	0001.	2383657-1	oorronto	+	
	-			R\$		Itau		41645-7	corrente	+	
308	-	159.979.928-28	MARIA APARECIDA CUNCIDA DA SULVA	R\$	18.000,00		0865.		corrente	+	
309	-	020.715.797-98	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA		18.000,00	Itau	1871	06171-7	corrente		
310	-	099.012.197-60	MARIA CELESTE CUNHA SALVIANO DE SALES	R\$	18.000,00	Itau	0400.	03296-7	corrente		
311	-	097.936.277-60	MARIA CLAUDIA GOMES DA SILVA	R\$	6.234,45	santander	1670	01019202-5	corrente		
312	- 1	089.425.397-26	MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	R\$	5.998,10	Itau	6160	994400-7			
313	!	143.185.617-71	MARIA ELIZANGELA DA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	4077	33210-6			
314	- ! -	053.182.197-80	MARIA HELENA ANTONIO DA SILVA DE MORAES	R\$	4.666,45	cef	0229.	00001257-0	poupança		
315	-	686.905.506-82	MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA	R\$	18.000,00	bb	3061-9	44341-7	corrente	ļ	
316		101.856.597-30	MARIA RAPHAELA COSTA CAPUCCI BASTOS	R\$	3.774,63	Itau	1185	48554-5	corrente		
317	I	093.737.937-99	MARIA VERONICA ASSIS DA SILVA	R\$	4.390,66	Bradesco	3431-2	1003495-7	corrente		

Página
23365

										23365
318	ı	142.380.677-89	MARIANE PEREIRA DA SILVA	R\$	7.324,94	Itaú	7722	21339-9	corrente	
319	ı	112.009.387-20	MARIJO BUENO GONCALVES	R\$	10.020,14	Santander	3153	.01085514-8	corrente	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
320	ı	004.634.237-04	MARILENE CHAGAS QUEIROZ	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	93178019-7	corrente	Tinbado Eletronicame
321	I	839.694.547-00	MARISA DA SILVA FERREIRA	R\$	7.466,78	bb	3189-5	26.408-3	poupança	
322	I	032.427.416-50	MARLEIDE FERREIRA DA SILVA	R\$	15.045,25	Itau	0496.	26640-4	corrente	
323	I	130543.387-46	MARY ANNE DA COSTA	R\$	9.345,21	Itau	1871	10513-4		
324	I	101.208.307-10	MARY ELIS ANGELA DA SILVA SANTOS	R\$	17.969,38	Itau	1871	09121-9	corrente	
325	1	164.812.257-44	MATHEUS DA SILVA SANTIAGO	R\$	5.617,60	Nubank	0001.	80135225-7	corrente	
326	1	989.660.901-25	MAYARA MARQUES DE SOUZA	R\$	18.000,00	Itaú	1585	.02132-0	corrente	
327	1	160.534.877-59	MAYCON MORE DA PASCHOA	R\$	4.488,44	cef	3071	00023692-3	poupança	
328	1	011.417.887-99	MEIRE APARECIDA DA SILVA	R\$	5.512,01	Bradesco	6536-6	0553146-2	corrente	
329	ı	125.574.277-13	MERCIA CORDEIRO DA SILVA	R\$	5.043,33	Bradesco	2089-3	.0038024-5		
330	I	120.305.107-77	MICHAEL PERRUJA VIEIRA	R\$	5.433,85	Itau	1216	14023-4		
331	ı	112.011.667-80	MICHEL SANTOS LAUREANO	R\$	5.453,41	cef	0185.	00061835-6	poupança	
332	1	091.150.837-64	MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES	R\$	18.000,00	Itau	1871	10197-6		
333	1	107.477.787-52	MICHELLE RAMOS DO CARMO	R\$	4.304,08	Itau	1871	05251-8	corrente	
334	1	156.282.297-76	MILA CRISTE NOVAES DA SILVA	R\$	4.500,91	Santander	4384	01079852-5	corrente	
335		146.918.237-86	MINORO BINA TOYOTA	R\$	5.931,39	cef	0185.	01365563-4	poupança	
336	i	144.174.317-01	MIRIAN CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE MELLO	R\$	4.749,13	Itau	7953	30714-2	p p 3	
337	i	124.600.767-38	MOISES DA SILVA DIAS ISRAEL	R\$	7.334,09	Itau	1871	10112-5	corrente	
338	i	120.186.907-28	MOISES GOMES SINEZIO	R\$	6.298,75	Itau	1871	11908-5	corrente	
339	i	037.625.427-08	MONICA DA CRUZ CARVALHO	R\$	18.000,00	Itaú	4077	27822-6	COTTOTAL	
340	·	932.713.107-00	MONICA DA SILVA AUGUSTO TEIXEIRA	R\$	9.576,46	Itau	0283.	96586-1	corrente	
341		108.805.967-83	MONIQUE CRISTINA DA SILVA MACHADO	R\$	7.337,32	Itau	1871	10061-4	COTTOTAL	
342		113.237.397-26	MONIQUE GABRIELE SANT ANA PEREIRA	R\$	4.097,04	Nubank	0001.	999927119	corrente	
343	<del></del>	122.892.547-03	MONIQUE PINHEIRO DA CUNHA CRUZ	R\$	10.003,32	Itau	9166	14471-8	COITCING	+
344	-	139.442.387-02	NATALIA MIRANDA VIANNA	R\$	11.205,41	Itau	3212	16101-6		+
345	-	140.095.087-28	NATALIA RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.509,45	Itau	7722	28604-9		+
346	<del></del>	133.385.457-97	NATHANNY VIANA BRAZ ALMEIDA	R\$	6.543,85	iTAU	3143	01459-9	corrente	+
347		129.227.157-44	NAYANA CRISTINA SALAZAR DO CARMO	R\$	4.746,15	cef	0185.	000774115676-5	poupança	+
348	-	669.198.517-68	NEA GOMES GUARANHO DE SENNA	R\$	18.000,00	Itau	3820	000774113070-3	corrente	+
349	-	506.975.525-00	NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itau	6687	01764-7	corrente	+
350	-	140.365.037-31	NIECI DA SILVA PEDROSA	R\$	6.635,20	cef	3071	00766036249-7		
351	+	037.624.527-17	NIELSON FERNANDES GOMES	R\$	3.218,57	cef	255	00700030249-7	poupança	
352	-	808.604.517-04	NILVANIO FERNANDES GOMES	R\$	18.000,00	Itau	7953	27115-7	poupança	+
353		124.076.417-01	NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS	R\$	4.278,26		0868.	1004056-6	naumanaa	+
354	-	078.486.857-30	OSIAS DOS SANTOS MIGUEL	R\$	18.000,00	Bradesco	1871	06453-9	poupança	
-	<u> </u>			R\$	<u> </u>	Itau			corrente	+
355	-	108.193.447-61	PALOMA DA COSTA NUNES LOBATO		18.000,00	Itau	3212	18225-1	corrente	+
356	!	151.952.197-96	PAMELA LINHARES DA COSTA DE LIMA	R\$	4.673,44	ITau	6821	07462-9	corrente	
357	-!-	133.144.747-09	PAMELA MARCELA DA SILVA	R\$	6.109,84	Santander	4285	01096478-2	corrente	+
358	-!-	149.429.547-46	PATRICIA AZEVEDO DAVEL	R\$	4.946,21	cef	0208.	01300040952-1		
359	<u> </u>	047.634.657-67	PATRICIA DA CONCEICAO PACHECO DOS SANTOS	R\$	4.711,14	cef	2376	000771043482-8	poupança	
360	-!-	129.065.347-06	PATRICIA DA SILVA FIGUEIREDO	R\$	4.713,92	Itau	7953	16836-1		
361	!	131.216.457-30	PATRICIA DA SILVA GARCIA RAPOSEIRAS	R\$	13.858,69	Bradesco	2163	11452-9	corrente	+
362	!	113.546.147-39	PATRICIA DA SILVA SOUZA GOMES	R\$	8.555,31	cef	3358	01300032176-9	poupança	1
363	ı	692.266.526-00	PATRICIA DIAS LESSA	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	52083094-2	corrente	1
364	ı	055.721.646-07	PATRICIA MELLO DA SILVA	R\$	10.721,67	Nubank	0001.	57385481-1	corrente	1
365	1	058.899.097-38	PATRICIA VIANA VARGAS LIMA	R\$	3.956,60					
366	1	137.551.437-71	PATRICIA VIEIRA DE SOUZA DE BRITO	R\$	5.089,75	Santander	3153	01086053-7	corrente	
367	I	086.747.977-92	PAULA RODRIGUES CARRIÇO	R\$	18.000,00	Nubank	0001.	10242210-5	corrente	
368	I	131.871.927-50	PAULO HENRIQUE DIAMANTINO DE SOUZA	R\$	13.371,30	Santander	1528	10316506	corrente	
369	I	021.817.867-04	PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR	R\$	18.000,00	Itau	1871	06644-3		
370	1	825.107.417-72	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	R\$	15.298,18	Itaú	7772	.05418-0	corrente	

Página
<u>23366</u>

An Estan

									23300
371 I	136.085.077-52	PEDRO AUGUSTO DE MELO FERREIRA	R\$	18.000,00	Inter	0001.	2470515-2	corrente	
372 I	122.869.397-80	PEDRO ELIEL CARVALHO DE FREITAS	R\$	12.355,41	Itau	1871	17174-8	corrente	\ c
373 I	070.757.934-11	POLLYANE RODRIGUES DA COSTA	R\$	6.315,97	Itau	0407.	17841-7	corrente	arinbago Fletronicamen
374 I	127.203.067-97	PRISCILA CRISTINA TELES OLIVEIRA	R\$	5.300,14	Next	3860	28080-1	corrente	
375 I	156.294.287-56	PRISCILA DE LUNA SILVA	R\$	4.746,88	cef	1619	00053482-0	poupança	
376 I	135.437.297-21	PRISCILA DOS SANTOS LUCIANO	R\$	6.084,85	Itau	7450	00433-3	poupança	
377 I	004.550.253-63	PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA	R\$	14.941,42	Bradesco	1234-3	625677-5	corrente	
378 I	146.234.837-89	RAFAEL DA SILVA PAIVA	R\$	4.660,69	Itau	7208	28063-1	corrente	
379 I	126.229.297-22	RAFAEL MARTINS BARTOLOMEU	R\$	15.165,00	Itau	3212	13922-8	corrente	
380 I	058.267.417-40	RAFAEL SANTOS JOAZEIRO	R\$	3.964,82	Itau	1871	05487-8	corrente	
381 I	151.365.437-36	RAFAEL VAMOCH	R\$	5.411,65	Itaú	1871	.02423-6		
382 I	100.331.567-43	RAFAEL VINICIUS MAGALHAES REIS	R\$	17.231,65	Itau	7953	17659-6		
383 I	111.390.337-60	RAMIRO CUNHA DA ROSA	R\$	5.597,67	cef	0185.	000818676456-7	poupança	
384 I	084.904.597-54	RAQUEL LOPES DA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	0496.	12474-4	corrente	
385 I	152.844.327-62	RAQUEL NERI JAMES DE CARVALHO	R\$	4.432,57	cef	04415.	851837535-3	corrente	
386 I	605.319.401-87	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA MORAIS	R\$	18.000,00	Itau	7157	13256-9	corrente	
387 I	161.741.487-50	RAYANE ROMEU PINTO	R\$	4.356,96	Itau	1216	15803-8	corrente	
388 I	126.203.637-21	RAYANI IZABEL DE MEDEIROS RIBEIRO	R\$	4.655,19	Santander	0924.	01030618-6	corrente	
389 I	010.922.477-93	REGINA APARECIDA FAUSTINO SANTIAGO	R\$	14.601,22	Santander	0924.	01038647-0	corrente	
390 I	988.889.197-91	REGINALDO WILSON MARTINS CORREA	R\$	18.000,00	cef	0544.	00035568-2	poupança	
391 I	087.492.557-62	REINALDO LIMA DA SILVA	R\$	10.419,65	Bradesco	0445-6	0123137-5	corrente	
392 I	131.234.547-03	REJANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$	5.657,54	Itau	7641	08669-4	corrente	
393 I	068.195.576-71	RENATA RODRIGUES COSTA GUILHON	R\$	4.560,27	cef	0208.	606157-1	poupança	
394 I	074.664.707-77	RENATO CARDOSO DE ARAÚJO	R\$	18.000,00	Itau	1871	03659-4	corrente	
395 I	034.066.937-33	RENATO DA SILVA JUDIT	R\$	6.535,29	Itau	4878	15700-9	corrente	
396 I	038.572.117-09	RICARDO AFONSO MONTEIRO	R\$	18.000,00	Itaú	1865	04447-1	corrente	
397 I	053.476.337-51	RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	R\$	18.000,00	Bradesco	0154.	20369-6	corrente	
398 I	013.363.157-50	RICARDO PAULINO ALVES	R\$	18.000,00	Itau	1871	00887-4	corrente	
399 I	058.947.597-57	RITA DE CASSIA DE ANDRADE	R\$	5.920,16	cef	00185.	000765517566-8	poupança	
400 I	026.147.937-79	ROBERTO DO NASCIMENTO	R\$	9.548,29	cef	3358	32160-2	poupança	
401 I	870.438.587-04	ROBSON THEODORO DA SILVA	R\$	18.000,00	cef	4087	00010218-8	poupança	
402 I	158.034.937-40	RODRIGO ALVES ODORICO	R\$	4.500,58	itau	7461	01942-2	corrente	
403 I	095.462.397-55	RODRIGO MARTINS DA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	9633	03003-7	corrente	
404 I	136.929.117-50	RODRIGO MEDEIROS BENFICA	R\$	12.280,15	Itau	7722	21927-1		
405 I	108.321.977-42	RODRIGO MIGUEL FEITOSA	R\$	9.280,92	Itau	4077	21376-9	corrente	
406 I	109.128.067-37	RODRIGO REBELO SANTOS	R\$	9.903,68	Itau	6159	15331-8	corrente	
407 I	118.753.547-86	RODRIGO VIEIRA RODRIGUES	R\$	18.000,00	Itau	7255	08781-4		
408 I	528.363.808-10	ROSA MARIA ALVES CANTELE	R\$	18.000,00	Itau	0038.	47993-7	corrente	
409 I	077.643.098-00	ROSA MARIA FERNANDES MARTINS GIEHL ELY	R\$	17.752,25	Bradesco	0337-9	0103764-1	corrente	
410 I	037.948.327-01	ROSANA DE CASSIA DA SILVA	R\$	13.855,19	Itau	0283.	96624-0	corrente	
411 I	021.340.427-37	ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO	R\$	18.000,00	Itau	1871	06401-8	corrente	
412 I	019.759.727-08	ROSANE SOBRAL DE LIMA SILVA	R\$	4.473,43	Itau	7759	17692-3	corrente	
413 I	584.109.703-25	ROSANGELA PENHA DO PAÇO SILVA	R\$	5.986,70	Itau	0283.	40744-3		
414 I	115.994.087-83	ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO	R\$	6.316,61	Itau	6014	22143-3	corrente	
415 I	739.617.876-20	ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE	R\$	14.771,57	Itau	1399	40977-8	corrente	
416 I	034.415.697-41	ROSELI PEREIRA DA SILVA	R\$	4.389,00	Itau	7759	04992-2	poupança	1
417 I	035.126.807-39	ROSELI VIEIRA MONTEIRO ALAMO	R\$	6.577,83	Itau	7450	07237-1	corrente	
418 I	922.060.427-20	ROSILANE FERREIRA DE SOUZA	R\$	14.071,71	Itau	1871	09724-0	corrente	
419 I	070.234.497-44	ROSILENE APARECIDA SOARES VIANA	R\$	18.000,00	Itaú	5812	03251-3		
420 I	150.649.907-40	SAMARA BARBOSA RODRIGUES	R\$	6.342,27	cef	4840	00001407-9	poupança	
421 I	118.920.497-59	SAMARA DE SOUZA QUINTAES	R\$	15.694,61	Itaú	1871	17408-0	corrente	
422 I	156.630.857-77	SARA CRISTINA SILVA QUIRINO BENEDITO	R\$	4.536,21	Bradesco	868	19124-8		
423 I	746.524.607-59	SELMA DOS SANTOS CARDOSO	R\$	5.722,25	cef	0229.	01300042449-5	poupança	

Página
23367

meiro

										23301
424	ı	008.878.737-85	SELMA LUCAS DA SILVA COSTA	R\$	4.668,56	Itau	0500.	01629181-89	corrente	\
425	ı	530.137.517-20	SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO	R\$	18.000,00	Itau	5659	29406-9		\c
426	- 1	939.761.787-72	SEVERINO DOMINGOS DE LIMA	R\$	18.000,00	Itau	1871	00243-0	corrente	Moado Fletronicamo
427	ı	130.657.737-32	SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO	R\$	5.001,08	Itau	1871	02876-5	corrente	
428	1	083.461.367-06	SHEYLA PEDROZA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	R\$	8.414,32	Itau	4077	37009-8		
429	ı	019.419.577-57	SHIRLEY DE SOUZA LIAO	R\$	12.649,54	Itau	1871	08734-0	corrente	
430	- 1	737.999.127-20	SILAS DIAS DOS SANTOS	R\$	6.212,57	santander	1530	01068660-8	corrente	
431	I	054.315.298-70	SILENE APARECIDA DA SILVA	R\$	14.556,87	BB	6953-1	17469-6	corrente	
432	ı	023.071.167-70	SILVANA SOUZA DE PAULA	R\$	18.000,00	Itaú	229	68457-6	corrente	
433	ı	248.519.735-00	SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA	R\$	18.000,00	Itau	7421	12181-0	corrente	
434	ı	483.349.790-53	SIMONE CASARIN DE SOUSA	R\$	18.000,00	Bradesco	0491.	0718780-7	corrente	
435	1	061.699.506-76	SIMONE LIMA FINOTI	R\$	5.900,81	cef	0105.	010033237-1	corrente	
436	1	146.255.507-18	STEPHANIE BONFIM DOS SANTOS	R\$	5.236,18	cef	0185.	00037823-1	poupança	
437	I	148.060.337-66	SUELLEN REGINA DOS SANTOS DAMASCENO OLIVEIRA	R\$	9.441,05	cef	4944	08909-0	poupança	
438	ı	854.883.724-15	SUELY GONÇALVES DA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	9056	73742-3	corrente	
439	1	079.470.717-30	SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$	18.000,00	Itau	1871	04731-0	corrente	
440	- 1	962.909.277-87	SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	R\$	18.000,00	Itau	8350	11240-8	corrente	
441	ı	132.699.077-29	SYLVANIA ALICE TEIXEIRA ISRAEL	R\$	6.595,26	Bradesco	6650	0015439-3	corrente	
442		163.054.737-90	TAINARA PAIVA DA SILVA TELES	R\$	4.681,18	Itau	7759	27990-9	corrente	
443	1	118.312.474-02	TAIZA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$	4.466,69	Bradesco	0663.	0239686-6	corrente	
444	1	142.949.347-00	TAMIRES CORREIA DOS SANTOS DE SOUZA	R\$	4.490,63	Itau	7450	24636-3	corrente	
445	i	024.883.267-04	TANIA MARIA CAVALCANTE GOULART	R\$	18.000,00	Itau	6289	16985-3	551151115	
446	i	079.357.117-04	TANIA MARIA FONSECA SANTOS	R\$	6.820,52	Itau	1216	12348-7	corrente	
447	$\rightarrow$	843.157.091-15	TATIANA CORREIA DA SILVA	R\$	18.000,00	cef	2289	00040202-4	corrente	
448	$\rightarrow$	113.722.267-02	TATIANA DA CRUZ NASCIMENTO	R\$	9.790,22	Itau	1871	05309-4	corrente	
449		079.434.707-02	TATIANA MOREIRA DA SILVA	R\$	17.648,32	BB	2968	371084	corrente	
450		083.097.217-06	TATIANA ROCHA FERREIRA	R\$	18.000,00	cef	0232.	00144069-5		
451		093.113.497-80	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO	R\$	18.000,00	tau	0232.	22436-7	poupança corrente	
451	$\rightarrow$	095.080.517-36	TATIANA SANTOS TEIXEIRA QUERINO  TATIANE DA ROCHA FERREIRA	R\$	18.000,00	Itau	1871	06774-8	corrente	
452	-	138.963.207-50	TATIANE DA ROCHA PERCEIRA  TATIANE DA SILVA DE SOUSA	R\$	4.531,83			24170-5	corrente	
453				R\$		Itau	7722			
454		037.592.137-07	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENCAO	R\$	18.000,00	Itau	0283.	88640-6 87376-8	corrente	
-		138.958.637-50	THAIS SANT ANA DE OLIVEIRA		10.547,80	Itau	6124		corrente	
456	-	113.521.467-03	THAIS SILVA LEMOS	R\$	7.436,85	Bradesco	3002	466984-3		
457	-	125.633.427-83	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	R\$	4.769,21	Itau	6660	19011-4	corrente	
458	-!-	160.068.237-56	THAYNA GABRIELE GARCIA	R\$	4.403,12	Bradesco	0868.	18740-2	corrente	
459	-!-	131.165.197-73	THIAGO DA SILVA NUNES SANTOS	R\$	7.105,57	Itau	.0283	90971-1	corrente	
460	-!-	368.390.888-20	THIAGO DE PAULA BENEVENTE	R\$	13.024,39					
461	! !	130.250.917-97	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	R\$	7.286,98	Nubank	0001.	25925120-7	corrente	
462	1	135.014.217-45	THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO	R\$	8.397,88	Itau	1871	11756-8	corrente	
463	- !	115.967.697-69	THIAGO VALVERDE MOTA	R\$	9.281,16	Itau	5577	22633-4	corrente	
464	I	802.077.747-49	VALDEMIR TEIXEIRA DA SILVA	R\$	3.610,35	CEF	0203.	00101499-0	poupança	
465	I	440.112.102-34	VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA	R\$	18.000,00	Itau	0946.	41733-4	corrente	
466	I	082.375.207-00	VALERIA ROSA DA SILVA	R\$	4.684,56	Itau	7450	36298-8	poupança	
467	I	128.262.747-32	VALESCA SABRINA GOMES DE OLIVEIRA	R\$	6.373,45	Itau	1871	14118-8		
468	I	139.312.717-73	VALESKA REJANE DA SILVA SOUZA	R\$	7.238,35	Itau	7722	28186-7	corrente	
469	I	123.678.967-98	VALMIR ROBERTO DA SILVA	R\$	6.916,13	Itau	6286-2	37013-2		
470	I	059.515.117-55	VANESSA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	9.755,62	BRB	356	356.133.296-1	corrente	
471	I	946.238.480-00	VANESSA BARBOSA GARCIA	R\$	12.620,00	Banrisul	0100.	35.393381.0-3	corrente	
472	I	142.206.237-60	VANESSA DA GAMA FERREIRA	R\$	6.405,29	Nubank	0001.	7972749-5	corrente	
473	I	081.643.197-32	VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO	R\$	18.000,00	Itau	3831	28451-2	corrente	
474	ı	155.128.337-90	VANESSA DO CARMO RODRIGUES	R\$	6.601,57	Itau	1871	05463-9	corrente	
475	1	058.049.757-73	VANESSA MEDEIROS DE LIBERO DIAS	R\$	4.482,10	Itau	1871	049415531.		
476	1	127.606.587-67	VANESSA MENEZES DE SA PEDROSO	R\$	15.827,87	Itau	6165	05494-8	corrente	
							•			

											23368
477	I	934.033.217-20	VERA REGINA DOS SANTOS SANT'ANNA	R\$	12.651,31	CEF	3637	720458-2	corrente		
478	- 1	089.045.057-98	VERONICA DA SILVA GOMES IZIDRO	R\$	4.575,63	CEF	1619	000849119509-0	poupança		\ c
479	I	147.223.717-09	VICTORIA BARROS CONCEICAO	R\$	4.137,58	santander	3959	01081371-5	corrente		Whinbado Fletronicamen
480	I	059.796.047-07	VINICIUS ANTUNES DE AGUIAR	R\$	7.375,42	Itaú	7450	.06358-6			
481	- 1	123.724.957-04	VINICIUS MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$	8.071,31	santander	3724	01098737-7	corrente		
482	I	122.693.297-59	VITOR ANDRADE COELHO	R\$	18.000,00	Itau	7041	14193-3	corrente	Flavio Branco Pereira	045.483.777-19
483	I	150.820.707-03	VITOR HUGO DE CARVALHO	R\$	6.243,45	Itau	6124	83558-5	corrente		
484	- 1	103.903.977-41	VITOR PALACIO FARIAS	R\$	5.403,81	CEF	2376	00003689-0	poupança		
485	I	154.461.307-58	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	R\$	10.196,56	Bradesco	6874	5808-4			
486	I	160.656.847-75	VIVIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$	5.233,48	Nubank	0001.	7236756-9	corrente		
487	I	129.816.807-50	WAGNER OLIVEIRA GOMES	R\$	12.922,07	Itau	4878	30226-6	corrente		
488	I	056.302.197-74	WALKER JORGE LEITE NETO	R\$	18.000,00	BB	5973-0	33352-2	corrente		
489	I	101.907.927-44	WALLACE CRISTIANO RIBEIRO	R\$	3.185,00	Next	7160	572145-8	corrente		
490	I	154.419.287-86	WALLACE DOS SANTOS ROCHA	R\$	4.508,16	santander	0924.	01026592-4	corrente		
491	I	113.482.217-04	WESIRLEY ROCHA DO ROSARIO	R\$	6.360,51	santander	2094	10301903	corrente		
492	I	129.547.457-38	WESLEY CAMPOS GOIS DOS SANTOS	R\$	7.164,46	Itaú	1871	12189-1	corrente		
493	I	118.156.417-46	WILIAN SILVA DOS SANTOS	R\$	18.000,00	Itau	3212	15237-9	corrente		
494	I	114.815.167-28	WILLES DE SOUZA SENA	R\$	7.883,80	Itau	1871	00560-7			
495	I	099.435.137-21	WILLIAM MOURA MENANO	R\$	18.000,00	santander	3934	01088564-9	corrente		

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rita Gubler

advogada

(21) 99801-8166

email: <u>ritagubler@gmail.com</u>



EXmo SR. DR JUIZ DE DIREITO 7º VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

LUCIANO ANTUNES LOPES, já devidamente identificado nos autos da da ação que move em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro(s).. vem respeitosamente a presença de V. Exa., através de sua advogada, expor e requerer o que segue

Em decisão do dia 16/10/2021, foi publicado o despacho que mandou o cartório cumprir a sentença de fls. 88/89, que julgou procedente a inclusão habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), abaixo transcrita

"Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por CIANO ANTUNES LOPES em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A E OUTRO argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls.05. Manifestação do, Administrador Judicial, MP e Falida, às fls. 48, 66 e 69/72, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e Ministério Público anuíram com o valor apresentado pelo habilitante conforme já observado. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da

Rita Gubler

advogada

(21) 99801-8166

email: ritagubler@gmail.com

Página

Página

Carinosado Eletronicandene

habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I." (grifei)

Ao enviar seus documentos para receber o seu crédito para o email <u>pagamentohermes@cncadv.com.br</u>, o Requerente, recebeu como resposta que até o momento o habilitante não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência, conforme informação enviada por email pelo habilitado em anexo e transcrito abaixo:

"Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005." (grifei)

Por todo o exposto, vem requerer a V. Exa, que tome as providências para que o habitante receba seu crédito na categoria trabalhista

#### **Rita Gubler**

advogada

(21) 99801-8166

email: <u>ritagubler@gmail.com</u>



na época calculado em, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Nestes termos
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

**Rita Gubler** OAB/RJ 177.873



Rita Gubler < ritagubler @gman.3373

#### Processo Nº 0056334-27.2015.8.19.0001 - Habilitante LUCIANO ANTUNES LOPES

5 mensagens

**Rita Gubler** <ridagubler@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

17 de janeiro de 2022 12:55

Prezados Senhores

Segue em anexo o documento de identidade do Habilitante LUCIANO ANTUNES LOPES, bem como o número de conta poupança para depósito

BANCO DO BRASIL Agência 1211-4 Conta POUPANÇA 52.183-3

ATT

**Rita Gubler** 

advogada (21) 99801.8166



pagamentohermes@cncadv.com.br cpagamentohermes@cncadv.com.br 
Para: Rita Gubler <ritaqubler@gmail.com>

18 de janeiro de 2022 17:07

Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Rita Gubler** <ritagubler@gmail.com> Para: cap07vemp@tjrj.jus.br 2 de fevereiro de 2022 17:13

Boa tarde

Solicito as providências do cartório para inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)

Em decisão do dia 16/10/2021: Cumpra o cartório a sentença de fls. 88/89.

A sentença:

Página 23374

"Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por CIANO ANTUNES LOPES em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A E OUTRO argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls.05. Manifestação do, Administrador Judicial, MP e Falida, as fls. 48, 66 e 69/72, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e Ministério Público anuíram com o valor apresentado pelo habilitante conforme já observado. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, no valor de R\$ 2.249,27 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e arguive-se. P.R.I."

Até a presente data o despacho não foi cumprido pelo cartório e o habilitante não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência., cnforme informação enviada por e-mail pelo habilitado (e-mail encaminhado) e transcrito abaixo:

"Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I – Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que o Requerente não consta na relação de credores anexadas aos autos principais da falência.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

att."

#### Grata

#### **Rita Gubler**

advogada (21) 99801.8166

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Capital - 07 V. Empresarial** <ap07vemp@tjrj.jus.br> Para: Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 14:53

Prezado(a),

Quem faz a inclusão do credor no site da recuperação é o administrador judicial da Oi. Contudo, é necessário acessar o site <a href="https://www.recuperacaojudicialoi.com.br">www.recuperacaojudicialoi.com.br</a> para verificar se o nome do credor consta na lista de incidentes sentenciados, a Oi tem até 20 anos para pagar os credores. Atenciosamente,

Equipe da 7° Vara Empresarial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133- 2185





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De: Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 17:13

Para: Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

ASSENTA: EVIDINO ANTUNES LOPES DE 12004, arc 33 4-27/01/2004. As comunicações por correiro eletronico entre se Nentras, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder

Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente". [Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Gubler <ritagubler@gmail.com>

Para: "Capital - 07 V. Empresarial" <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Bom dia

O habilitado não é a Oi, é a empresa HERMES

POR FAVOR verifique o número do processo e o despacho do juiz que eu enviei

Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rita Gubler Advogada (21) 99801 8166

4 de fevereiro de 2022 20:26

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







### EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OPEA SECURITIZADORA** S.A. RB **COMMERCIAL PROPERTIES** 30 **EMPREENDIMENTOS** IMOBILIÁRIOS S.A., nos autos da Falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA. em epígrafe, vêm, por seus advogados, com fundamento no art. 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, opor presentes **EMBARGOS DE** os **DECLARAÇÃO**, em face da r. decisão de fls. 23.138/23.141 (itens 3 e 19), proferida em 15/2/2022 e publicada em dia 18/2/2022, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Como se verifica dos presentes autos, em 19/8/2021, o Ilmo. Administrador Judicial apresentou Quadro Geral de Credores atualizado e requereu autorização para que fosse realizado "o pagamento da





classe extraconcursal, nos termos do art. 83, da Lei 11.101/2005, a reserva dos honorários da Administração Judicial e o rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00" (fls. 21.778/21.886).

- 2. Em 13/12/2021, foi proferida decisão homologando o Quadro Geral de Credores e determinando a realização do pagamento em rateio, nos moldes apresentados pelo Ilmo. Administrador Judicial (fls. 22.980/22.982) decisão contra a qual, inclusive, as ora peticionárias interpuseram agravo de instrumento (fls. 23.172/23.174).
- Mais adiante, foi proferida a r. decisão ora embargada, que, ao apreciar as seguintes questões: (i) petição da credora quirografária Sub de Caxias Lanchonete Ltda., que requereu a intimação do Ilmo. Administrador Judicial para informar a previsão do pagamento de seu crédito (fl. 22.767); e (ii) ofício da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RS, que solicitou informações sobre a fase processual da falência, especialmente se já havia sido realizado o pagamento aos credores (fl. 23.136), assim afirmou:
  - "(3) Fls. 22.767 Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito: Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

(...)

(19) Fls. 23.136 - Oficio oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ: Oficie-se em resposta,





dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, **estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas** (art. 83, I, da Lei 11.101/05). I-se. Ciência ao MP." (grifamos)

- 4. Porém, a r. decisão embargada incorreu em **obscuridade**, uma vez que fez constar que, nesse momento, os credores trabalhistas estariam sendo pagos nos termos dos arts. 83, inciso I, e 149 da Lei 11.101/2005.
- 5. Ora, a despeito de ter sido determinado o início do rateio nos moldes propostos pelo Ilmo. Administrador Judicial, note-se, por oportuno, que a ordem de pagamento deve ser respeitada e os credores extraconcursais devem ser pagos com preferência, tanto por ser o que consta na proposta do Ilmo. Administrador Judicial quanto e principalmente em razão do disposto nos arts. 84 e 149 da Lei 11.101/2005.
- 6. Dessa forma, os créditos extraconcursais devem ser pagos **com precedência** sobre os demais créditos mencionados no art. 83 da mesma Lei, ou seja, antes dos créditos trabalhistas. No entanto, a r. decisão embargada afirmou que "a Falência se encontra em fase de pagamento aos credores trabalhistas", sem tecer qualquer comentário sobre o pagamento aos credores extraconcursais, que os precedem.
- 7. Assim, a r. decisão embargada incorreu em obscuridade, por não ter sido suficientemente clara ao prestar informações sobre o início e a ordem da fase de liquidação da Falência, causando eventuais interpretações distorcidas sobre a real fase em que o processo se encontra.





8. Diante de todo o exposto, requer-se sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para que seja sanada a obscuridade da r. decisão de fls. 23.138/23.141 (itens 3 e 19), esclarecendo-se a correta fase do rateio em curso, com início de pagamento aos credores extraconcursais e não os trabalhistas, em observância à ordem de pagamento dos créditos previstos em Lei.

> Termos em que, respeitosamente, P. Deferimento. De São Paulo para o Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

p.p. Joel Luís Thomaz Bastos OAB/SP 122.443

p.p. Bruno Kurzweil de Oliveira OAB/SP 248.704

p.p. Thaís Regina H. Francesconi OAB/SP 287.706

p.p. Jéssica Beatriz Mimessi OAB/SP 444.997



Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO DE SOUZA MIGUEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP

Rio de Janeiro, 3 de março de 2022 Cartório da 7ª Vara Empresarial Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 03/03/2022

Data da Juntada 03/03/2022

Tipo de Documento Documento

Texto





Impresso em: 03/03/2022 às 12:03

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228455910

Documento: 023345 - Resposta de Ofício Requisitório.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Marilia Paula Macedo )

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 03/03/2022 12:02:25

**Assunto:** Informações de AI - Ref. Memorando nº 09CCIV/nº 456/2022



## Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 04/03/2022

Data da Juntada 04/03/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet
Texto pet



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Ay Frasmo Braga, 115 L na Cen



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

#### CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910556 - Petição - habilitação de credito de tipo Petição de fls. 23385 à 23391.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Ay Frasmo Braga, 115 L na Cen



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

#### CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910563 - Petição - habilitação de credito de tipo Petição de fls. 23392 à 23398.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de justiça Comarca da Capital Cartório da 7ª Vara Empresarial Ay Frasmo Braga, 115 L na Cen



Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

#### CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202118910573 - Petição - habilitação de credito de tipo Petição de fls. 23399 à 23405.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.





## AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Tendo em vista a arrematação realizada por esta peticionante do imóvel "GALPÃO HERMES 1" na data 03/03/2021, vimos por meio desta, requerer que seja oficiada a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para que realize a respectiva baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à presente arrematação (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo), em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/05, art. 130, parágrafo único do CTN, bem como demais comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

SILMAR CORRÊA JUNIOR OAB/RJ 161.710

| ASSINADO DIGITALMENTE |

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 04/03/2022

Data da Juntada 04/03/2022

Tipo de Documento Documento

Texto





Impresso em: 24/02/2022 às 15:53

#### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920228440224

**Documento:** AI - 0007758-59.2022.8.19.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Bernardo de Azeredo Guimarães Vignoli )

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL (TJRJ)

**Data de Envio:** 24/02/2022 15:51:55

**Assunto:** Informações de agravo - AI 0007758-59.2022.8.19.0000 Proc 0398439-14.2013.8.19.0001





Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOEL LUIS THOMAZ BASTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON CANECA MEDRADO DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO FERREIRA DE MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1 - Ao AJ, no prazo legal;

2 - Após, ao MP



Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) FIS. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

Pagina
Pagina

Cannadado Eletronicamente

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e



discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par condititio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida,

no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

- 16) Fls. 23099/23101 Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:
- 16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.
- 16.2) Após, ao embargado.
- 17) Fls. 23102/23105 Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.





Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.



Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

1) Fls. 22728/22729; 22742/22743; 22748/22749; 22755/22756; 22761/22762; 22808/22809; 22815/22816; 22821/22822; 22827/22828; 22855/22856; 23048/23050; 23106 e 23121/23123 - Petições, respectivamente dos credores NUBIA REJANE FERREIRA FREITAS; LUCIANA SANTOS DE SALES; FABRICIA DE SOUZA SANTOS; ALESSANDRA SILVA DE CARVALHO; ADRIANO MENDES DA COSTA; JULIANA FRANCO DE CARVALHO; LETÍCIA DA SILVA PESSOA; LILIAN GUILHERMES DE LEMOS; VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE; H. MENEZES SIGN EQUIPAMENTOS LTDA ME e CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI:

Nada a prover, tendo em vista que os dados bancários para efeitos de pagamento dos créditos inscritos no QGC, deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br).

Ademais, ressalto que a expedição dos mandados de pagamento dar-se-á independente de conclusão, de acordo com as relações apresentadas nos autos, pelo AJ, contendo os nomes dos credores a serem pagos e os respectivos dados bancários, seguindo os moldes estabelecidos às fls. 22989-22990.

2) Fls. 22733/22737 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, requerendo a prisão do Gerente Geral da CEF, a determinação de bloqueio judicial dos valores que a CEF deveria ter transferido e o pagamento dos honorários no valor de R\$ 104.687,09:

Ao AJ e ao MP.

3) Fls. 22767 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, requerendo previsão do pagamento do seu crédito:

Nada a prover, tendo em vista que os créditos são pagos nos termos do art. 149, da Lei 11.101/05, sendo certo que, no momento, está-se a pagar os credores da classe I (credores trabalhistas), em rateio inicial, nos termos do art. 16, da Lei 11.101/05. Aguarde o credor a ordem de pagamento, pois.

4) Fls. 22804 - Petição de LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA informando o nome de novos procuradores para fins de intimação pessoal:

Pagina Pagina 23428

NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

No mais, aguarde-se o pagamento do crédito, de acordo com a regra prevista no art. 149, da Lei 11.101/05.

5) Fls. 22835/22836 e Fls. 22933/22939 - Petições do AJ:

Nada a prover, tendo em vista que as petições foram apreciadas no item 1 da r. decisão de fls. 22980/22982.

6) Fls. 22847/22852 - Ofício oriundo da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina requerendo reserva de crédito:

OFICIE-SE em resposta, solicitando-se esclarecimentos quanto aos créditos que são concursais e àqueles que são extraconcursais, devendo o Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, a depender da classificação creditória, requerer o cabível, no caso, apenas, e se o caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, incumbe ao MRJ aforar execução fiscal ou promover a adequada habilitação do crédito, que tramita segundo via própria (art. 9º e ss., todos da Lei 11.101/05).

7) Fls. 22931 - Manifestação do MP em relação à petição do AJ juntada às fls. 22243:

Nada a prover, tendo em vista que o petitório já foi apreciado pela r. decisão de fls. 22980/22982.

8) Fls. 22956/22958; 22964/22966; Fls. 22972/22974 e Fls. 23078/23079 - Petições idênticas de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR (três primeiras) e de ELI FERREIRA DE FARIA requerendo a habilitação do seus créditos:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

9) Fls. 22992/22996 - Petição do MRJ, juntando planilha com os valores atualizados e



discriminando os créditos extraconcursais:

Ao AJ e ao MP.

10) Fls. 22999 - Petição do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA reiterando a petição de fls. 22767:

O petitório foi apreciado no item "3" da presente decisão.

11) Fls. 23045 - Petição de WHEATON BRASIL VIDROS S.A juntando comprovante de envio de e-mail ao AJ com os dados bancários:

Ciência ao AJ.

12) Fls. 23053/23063 - Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, oriundo do Juízo de Direito da 11 Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro:

OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par condititio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 23067 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, na qualidade de arrematante, requerendo expedição de ofício para baixa na cobrança de IPTU do "GALPÃO HERMES 1":

OFICIE-SE, conforme requerido.

14) Fls. 23071 - Petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI idêntica à petição de fls. 23067:

Desentranhe-se este petitório, mediante certidão, tendo em vista ser idêntica àquela de fls. 23067.

15) Fls. 23073 - Manifestação do MP pugnando pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946:

Entendo que a proposta de contrato de serviços advocatícios, apresentada às fls. 22940/22946, afigura-se adequada e necessária ao resguardo dos interesses da Massa Falida,

Página Página 23430

Cantinua do Estado do Roce Página Página Capa Página Pág

no que diz respeito à exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic, aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos. A prestação de referido serviço através do manejo do Mandado de Segurança pode trazer ressarcimento de valores que permitirá robustecer as forças da massa falida.

Ademais a proposta de honorários de 20% incidirá sobre o valor do benefício financeiro/tributário que vier a ser concedido à contratante, apenas em caso de êxito, o que permite não onerar ainda mais as despesas da massa falida.

Por fim, concordou o MP com a homologação do referido contrato.

Desse modo, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 22940/22946.

Dê-se ciência ao Escritório Contratado, ao AJ e ao MP.

- 16) Fls. 23099/23101 Embargos de Declaração interpostos pelo ERJ:
- 16.1) Certifique o cartório a tempestividade do recurso.
- 16.2) Após, ao embargado.
- 17) Fls. 23102/23105 Petição do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO reiterando o pedido de inclusão de credores no QGC:

O requerimento restou apreciado às fls. 22980/22982. Nada a prover, pois.

18) Fls. 23117/23118 - Petição de CLAUDIA BACH requerendo autorização de viagem:

AUTORIZO a viagem do peticionário nos termos requeridos, já que preenchidos os requisitos do art. 104, III, da LRF.

EXPEÇAM-SE os necessários ofícios.

19) Fls. 23136 - Ofício oriundo da Vara Adjunta do JEC de Comarca Horizontina/RJ:

Oficie-se em resposta, dando-se conta de que o presente feito encontra-se em fase de liquidação do patrimônio arrecadado, estando em curso, em paralelo, o pagamento, em rateio inicial, de credores trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/05).

I-se. Ciência ao MP.





Procedimento Ordinário

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.



Procedimento Ordinário

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que foi autuada habilitação de crédito nº 0035648-67.2022.8.19.0001 em nome de WANTUIL DE CASTRO JUNIOR. Já há habilitação de crédito autuada sob o nº 0271097-78.2017.8.19.0001 em nome de ELI FERREIRA DE FARIA.

Os Embargos de Declaração de fls. 23.099/23.101 são tempestivos. Ao Embargado.

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



## Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco, Vale

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman Ary Azevedo Franco Neto Luiz Henrique Ferreira Leite Pedro Wehrs do Vale Fernandes Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello João Pedro Fraga Osorio de Almeida Marina Guimarães Villa Conde Camila Ferrão dos Santos Bernardo Christovão Grillo Domingos Alterio Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Guilherme Preza Simões dos Reis
Lorena Schmidbauer Penna
Juliana Paiva Franco Netto da Costa
loão Guilherme Itaboraí Pecanha

Paulo Penalva Santos Hélia Marcia Gomes Pinheiro Guilherme Penalva Santos Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda Marcelly Verdam Farias Vanessa de Oliveira Nascimento

CONSULTORES: Alberto Venancio Filho Caetano de Vasconcellos Neto Vanilda Fátima Maioline Hin José Alexandre Corrêa Meyer José Olympio Corrêa Meyer Rodolfo Wehrs Matheus Sanches de Oliveira Lima Karina Liporaci Gibara 23435

Luiz Carlos Piva Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA.** ("FALIDAS") vêm, por sua advogada, nos autos de sua falência, tendo em vista os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro de fls. 23.099/23.101, contra o item 3 dar. decisão de fls. 22.980/22.982, que homologou o quadro geral de credores provisório de fls.21.981/22018, apresentar a sua resposta na forma seguinte:

# I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, opôs embargos de declaração contra o item 3 da r. decisão de fls. 22.980/22.982, sob a alegação de conter contradição, uma vez que, ao intimar os Administradores Judiciais para se manifestarem sobre a petição de fls. 22.421/22.424, na qual a Fazenda Pública Estadual informa os valores de seus créditos extraconcursais e concursais atualizados que entende serem devidos pelas Falidas (item 1.8. da decisão embargada), homologou o quadro geral de credores provisório de fls.21.981/22.018 das MASSAS FALIDAS DA SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA. ("QGC Provisório"), que não contemplaram tais valores.

# II - INADEQUAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Da leitura da petição de fls. 22421/22424 e dos embargos de declaração ora respondidos, parece que estes foram interpostos com base em duas premissas incorretas. A

## Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco, Vale

primeira, seria a de que todos os créditos públicos, independentemente da sua natureza teriam a mesma classificação na falência. E, além disso, parece que o entendimento do Estado seria o de que não caberia habilitação de crédito público na falência.

Ocorre que, desde a edição da Lei nº 11.101/2005 e da Lei Complementar nº 118/2005, que alterou o Código Tributário Nacional ("CTN"), o crédito tributário, embora não sujeito à verificação pelo juízo falimentar (tal como o crédito trabalhista), está sujeito à classificação na falência, como fica claro do disposto no parágrafo único do artigo 186 do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005:

"art. 186 – (omissis)

Parágrafo único – Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

(....)

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados."

Da leitura do dispositivo legal em epígrafe, nota-se que o legislador distingue o crédito tributário, assim entendido o crédito relativo a imposto, taxa e contribuições, do crédito relativo a multas, razão pela qual estas, na ordem de preferência dos créditos concursais, preferem aos créditos subordinados.

Como os créditos de titularidade da Fazenda Pública estão sujeitos a classificações diversas, há necessidade de se trazer ao Juízo Universal da falência – que é o competente para decidir sobre a classificação dos créditos - os elementos necessários para identificação da sua origem e natureza, sendo insuficientes as informações sobre valores de créditos inscritos em dívida ativa.

Diante da necessidade de operacionalizar a classificação dos créditos públicos na falência, mesmo antes da edição da Lei nº 14.112/2020, que instituiu o incidente de classificação de crédito público, regulado no artigo 7º-A e seus parágrafos da Lei nº 11.101/2005, a Primeira Seção do e. Superior Tribunal de Justiça, em julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, decidiu que é possível à Fazenda Pública habilitar os seus créditos na falência:

> TRIBUTÁRIO. "PROCESSUAL CIVIL RECURSO Ε **ESPECIAL** REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. 1. A questão jurídica submetida ao Superior Tribunal de Justica cinge-se à possibilidade da Fazenda Pública apresentar pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar objeto de execução fiscal em curso, antes da alteração legislativa da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112/2020. 2. A execução fiscal é o procedimento pelo qual a Fazenda Pública cobra dívida tributária ou não tributária, sendo o Juízo da Execução o competente para decidir a respeito do tema. 3. O juízo falimentar, nos termos do que estabelece a Lei 11.101/2005, é "indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo". 4. A interpretação sistemática dos arts. 5°, 29

<sup>2</sup>23436

## Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco, Vale

ADVOGADOS

Página Página 323437

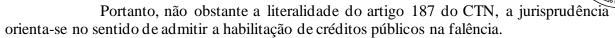
e 38 da Lei n. 6.830/1980, do art. 187 do CTN e do art. 76 da Lei n. 11.101/2005 revela que a execução fiscal e o pedido de habilitação de crédito no juízo falimentar coexistem, a fim de preservar o interesse maior, que é a satisfação do crédito, não podendo a prejudicialidade do processo falimentar ser confundida com falta de interesse de agir do ente público. 5. Para os fins do art. 1.039 do CPC, firma-se a seguinte tese: "É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020 e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo". 6. Recurso especial provido. (REsp 1872759/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/11/2021, DJe 25/11/2021 – destaque nosso)

O tema trazido a debate pelo Estado do Rio de Janeiro foi analisado pela Quarta Turma do STJ, à vista das alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020:

EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. CRÉDITO HABILITAÇÃO DE FISCAL. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA DÚPLICE GARANTIA E DA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM, DIANTE DA INOCORRÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE FORMAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELO FISCO. 1. A Corte Especial do STJ definiu que compete à Segunda Seção processar e julgar os conflitos decorrentes do binômio execução fiscal e recuperação judicial/falência, nos termos do art. 9°, § 2°, inciso IX, do RISTJ. Precedentes. 2. Na falência, é vedado que o fisco utilize duas vias processuais para satisfação de seu crédito - a denominada garantia dúplice: a execução fiscal e a habilitação de crédito -, sob pena de bis in idem, ressalvada a possibilidade de discussão, no juízo da execução fiscal, sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, assim como de eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis (LREF, art. 7°-A, § 4°, II). A suspensão da execução, a que alude a mesma regra (inciso V), afasta a dupla garantia, a sobreposição de formas de satisfação do crédito, permitindo a habilitação do crédito na falência. 3. A principal consequência relacionada à vedação da dúplice garantia está em trazer. seguindo os ditames constitucionais, eficiência ao processo de insolvência, evitando o prosseguimento de dispendiosas e inúteis execuções fiscais contra a massa falida, já que a existência de bens penhoráveis ou de numerários em nome da devedora serão, inevitavelmente, remetidos ao juízo da falência para, como dito, efetivar os rateios do produto da liquidação dos bens de acordo com a ordem legal de classificação dos créditos (LREF, arts. 83 e 84). 4. Na hipótese, cuidase de pedido de habilitação de crédito realizado pelo fisco, em que houve, também, pleito de sobrestamento e arquivamento do feito executivo, apesar de não ter requerido a extinção desse feito. Assim, cabível o pedido de habilitação de crédito da Fazenda Pública, haja vista que efetivado o pedido de suspensão do feito da execução fiscal, nos exatos termos do atual § 4º, inciso V, do art. 7°-A da LREF, o que se mostra suficiente para afastar o óbice da dúplice garantia e, por conseguinte, da ocorrência de bis in idem. 5. Recurso especial provido. (REsp 1872153/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/12/2021 – destaque nosso)

## Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco, Vale

ADVOGADOS



No caso presente, o Estado do Rio de Janeiro, optou por noticiar a existência de supostos créditos de sua titularidade, por petição nos autos.

Nessas condições, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Senhores Administradores Judiciais (determinada no item 1.8 da r. decisão embargada) não caracteriza omissão ou contradição suprível por meio de embargos de declaração.

A omissão que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela que recaí sobre ponto a respeito do qual cabia ao Juízo se pronunciar, situação que não se verifica no caso presente.

Diante do exposto, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por terem sido manejados fora dos casos autorizados pelo artigo 1.022 do CPC.

## VI – QGC PROVISÓRIO

Após a homologação do QGC definitivo e enquanto não encerrada a falência a sua alteração observará o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, no caso, como destacado pela própria decisão embargada, o quadro geral de credores ainda não é definitivo, pois ainda há pendência de julgamento de 267 habilitações retardatárias, entre quais, 64 são de natureza trabalhista, como salientado na petição de fls. 22.243/22.249.

O art. 18 da LF é claro ao dispor que a consolidação do quadro geral de credores tem por base a relação de credores apresentada nos termos do §2º do art. 7º da LF e nas decisões que julgaram os incidentes de impugnação, aí incluídas as habilitações retardatárias (art. 9º, §5º), das quais ainda não foram julgadas 267 habilitações.

A homologação do quadro geral de credores teve por finalidade possibilitar o pagamento dos credores extraconcursais apurados até a data da petição, efetivar reserva dos honorários dos Administradores Judiciais e efetivar o pagamento mediante rateio – até o limite de R\$ 18.000,00 – dos credores trabalhistas, os quais têm preferência em relação aos créditos tributários (art. 83, I, da LF), conforme pedido constante do item 2.2 da petição fls. 22.243/22.249, com a concordância do i. representante do Ministério Público de fls. 22.931.

Ou seja, por ser ainda provisório o quadro geral de credores, não há qualquer impedimento para homologação do quadro geral de credores provisório, razão pela qual inexiste a contradição alegada pelo Estado do Rio de Janeiro.

#### V- PRETENSÃO À INCLUSÃO DE DÍVIDA DE TERCEIRO

Há evidente equívoco no pedido de fls. 22.421/22.424 do Estado do Rio de Janeiro, relativo à inclusão no QGC de supostos débitos tributários de MAXIVENDAS S.A., sociedade que não é **parte no presente processo falimentar** e sem qualquer fundamento para

Pagina Pagina 423438

# Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco, Vale

ADVOGADOS

justificar a pretensão de atribuição de responsabilidades às MASSAS FALIDAS pela suposta dívida de terceiro.

#### VI - DO PEDIDO

Isto posto, ante a inexistência de qualquer contradição entre os itens 1.8 e o 3 da decisão de fls. 22.980/22.982, conclui-se que os embargos de declaração de fls. 23.099/23.101 não merecem ser conhecidos e, se conhecidos, serão rejeitados.

Termos em que, Pede deferimento Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

Hélia Marcia Gomes Pinheiro OAB/RJ: 88.107 Página

523439

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa Rio de Janeiro - RJ CEP 20231-050 T. (21) 3266-4100



# EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, entidade estabelecida na Rua André Cavalcanti nº33, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20231-050, inscrito no CNPJ nº 33.644360/0001-85, cujo endereço eletrônico para intimação é presidencia@secrj.org.br, vem, por seus advogados ao final firmados, com endereço para intimação situado na Praça Pio X, nº 78, 4º andar, cujo endereço eletrônico para intimação é contato@mauroabdon.adv.br, nos autos do processo de falência da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, informar e requerer o que segue:

Diversos credores não foram incluídos na listagem apresentada pela administração judicial nas fls. 23.358/23.368, a despeito de terem enviado tempestivamente os dados bancários por e-mail, conforme determinado.

O Sindicato está fazendo o levantamento desses dados e apresentará, em seguida, o detalhamento e comprovação de todos os credores que estão nessa situação.

Em tempo, reiteramos os pedidos feitos na petição de fls. 23.102/23.105 que não foram apreciados na decisão de fls. 23.138/23.141, relativos a questão prática sobre os pagamentos dos trabalhadores que não possuem conta corrente e sobre os que faleceram no curso do processo de falência.

#### Credores de Classe I (trabalhadores) que não têm conta corrente

A decisão Id. 22989 determinou que os credores enviassem ao Administrador Judicial seus dados bancários para posterior emissão de mandado





Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa Rio de Janeiro - RJ CEP 20231-050 T. (21) 3266-4100



de pagamento. Ocorre que alguns ex-trabalhadores estão em situação financeira precária e sequer têm conta corrente ou poupança.

Para esses trabalhadores, que o Sindicato se compromete a informar os nomes caso o requerimento seja deferido, serve a presente para requerer que seja expedido alvará em nome deles, permitindo o saque das quantias devidas a cada um diretamente no caixa da agência bancária.

# Credores de Classe I (trabalhadores) que faleceram no curso do processo de falência

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 fomos informados que alguns credores já faleceram.

Para esses casos, requer sejam aceitos documentos: (a) certidão de dependente emitida pelo INSS; (b) carta de concessão do benefício; e (c) certidão de óbito do credor falecido, permitindo que o(a) pensionista(s) receba os valores.

# Credores de Classe I (trabalhadores) comprovação do recebimento dos e-mails com os dados bancários enviados ao Administrador Judicial

Em assembleia realizada com os trabalhadores no último dia 31/01/2022 alguns trabalhadores informaram que enviaram os dados bancários, mas até o momento não obtiveram qualquer retorno quanto ao seu recebimento.

Entendemos que o volume de trabalho do Administrador Judicial é enorme. Contudo, os trabalhadores que já esperam receber essa verba desde 2017, ficam ansiosos em não receber qualquer retorno quanto ao recebimento e tratamento dos dados pelo Administrador Judicial, de forma a terem a garantia que seus nomes serão enviados ao Juízo para a posterior emissão do mandado de pagamento.

Desta forma, requer-se também seja determinado ao Administrador Judicial o envio de e-mail resposta aos Credores Classe I confirmando o recebimento dos dados bancários e documentos e que os mesmos foram analisados e estão aptos à inclusão na lista a ser enviado ao juízo para fins de expedição do mandado de pagamento.





Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa Rio de Janeiro - RJ CEP 20231-050 T. (21) 3266-4100



P. deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

MAURO ABDON GABRIEL OAB/RJ 82.725 Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/03/2022





## Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 7ª Vara Empresarial

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

- 2) Fls. 23313 Manifestação do MP:
- 2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.
- 2.2) Após, retornem os autos ao MP.
- 3) Fls. 23339/23340 Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.





4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo: Seguem as informações.





## Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 7ª Vara Empresarial

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

- 2) Fls. 23313 Manifestação do MP:
- 2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.
- 2.2) Após, retornem os autos ao MP.
- 3) Fls. 23339/23340 Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.





4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo: Seguem as informações.





## Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório da 7ª Vara Empresarial

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Nº do Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Destinatário: CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Tendo em conta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:

1) Fls. 23172/23174 - Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:

Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.

- 2) Fls. 23313 Manifestação do MP:
- 2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.
- 2.2) Após, retornem os autos ao MP.
- 3) Fls. 23339/23340 Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:

Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ.

Ao MP, pois.





4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo: Seguem as informações.



## Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 11/03/2022

Data da Juntada 11/03/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





# Pader Judicitric de Estado de Marte Grasso do Sul Comarcas de Campo Grande 1ª Vias Civol do Computercia Plestibul

Campo Grande (MS), 28 de setembro de 2020.

Do: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande-MS

Ao Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Nº Vosso: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor(a) Juiz(a)

Através da presente, extraída dos autos da ação Cumprimento de sentença, feito nº 0823146-05.2015.8.12.0001, que Fabiana Souza da Cruz Ferreira promove em face de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., solicito a Vossa Excelência, informações quanto ao andamento do feito que versa sobre a Recuperação Judicial da empresa devedora autuado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, conforme despacho de fls. 152, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente.

Gabriela Müller Junqueira Juíza de Direito (Assinado com certificado digital) Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/03/2022

Data 11/03/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:



.......

cap07vemp@tjrj.jus.br

## Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 596/2022/OF

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição:18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Excelentíssimo Dr. Juiz.

Em atenção ao ofício s/nº, extraído dos autos do vosso processo **0823146-05.2015.8.12.0001**, informo que o Quadro Geral de Credores provisório foi homologado, conforme despacho de fls. 22989/22990 do feito falimentar acima epigrafado (cópia em anexo), tendo sido determinado o início do pagamento dos créditos da classe I (credores trabalhistas) e dos créditos extraconcursais, em rateio inicial.

Respeitosamente.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655 Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Juízo da 7ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande- MS

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4V77.W2KY.VTYW.NJA3**Este código pode ser verificado em: <a href="www.tjrj.jus.br">www.tjrj.jus.br</a> – Serviços – Validação de documentos



#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



23456

# Natanael da Silva Ribeiro Advogado





Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23045-000

MM. JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 Massa Falida de MERKUR EDITORA LTDA e outra

RICARDO MARCOS FÜCHER, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, através do Advogado infra-assinado, expor e requerer a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte:

Através de petição protocolizada em 06/11/2017, no PROGER Regional de Campo Grande, o Sr. RICARDO, supracitado, requereu a esse MM. Juízo que fosse deferida a habilitação de seu crédito, oriundo de reclamação trabalhista, no passivo da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA (vide cópia da petição anexa).

Faz-se necessário ressaltar, que a petição em comento foi protocolizada com todos os documentos (originais) descritos no anexo.

Ocorre, que após decorridos mais de 5 (cinco) meses sem que a mencionada petição tivesse sido juntada aos autos, o patrono do requerente dirigiu-se ao PROGER retromencionado, onde obteve as seguintes informações: "A mencionada petição foi recebida em 14/11/2017, por RODRIGO FISCHER REIS, no setor de malotes do TJ, e enviada por MARCOS WILLIAM para a 7ª Vara Empresarial no dia 16/11/2017, tendo sido recebida no cartório, na mesma data, por MÔNICA PINTO FERREIRA. Foi verificado no site do TJRJ que a petição encontrava-se na localização da organização interna: A18/PILHA 260."

Acontece, que devido à morosidade para juntada da referida petição, o requerente, através de seu patrono, entrou em contato com o cartório desse MM. Juízo, tendo sido informado que a referida petição pode ter sido extraviada, motivo pelo qual não foi juntada aos autos, nem, obviamente, remetida à conclusão.

Assim, não restou ao requerente outra alternativa, senão reclamar junto à Ouvidoria em 04/05/2018 (Manifestação nº 2018.014187), sendo que o fechamento desta reclamação foi em 11/05/2018 (vide cópia da reclamação anexa).

Até a presente data o requerente ignora qual foi o desfecho da reclamação supracitada, pois nada lhe foi informado.

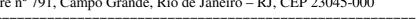
# Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

### natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP 23045-000



Acontece, que em 07/03/2022 o requerente tomou conhecimento através de seus ex-colegas de trabalho que será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio dos credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

Face ao acima relatado, o patrono do requerente enviou e-mail para: pagamentohermes@cncadv.com.br (vide e-mail e resposta anexos), solicitando as seguintes informações:

- "1") Se procedem as informações acima transcritas concernentes ao pagamento? Resposta: Sim."
- "2") Se o Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER figura no quadro de credores da massa falida em comento? Resposta: NÃO."
- "3") Qual o valor do seu crédito? Resposta: SEM RESPOSTA."

A resposta negativa na 2ª pergunta supra, causou indignação e revolta ao requerente, pois seu crédito, oriundo de reclamação trabalhista, foi habilitado em tempo hábil conforme comprova sua petição protocolizada em 06/11/2017 (vide anexo), mas até a presente data não foi à conclusão, o que, obviamente, está lhe prejudicando, pois corre o risco da referida habilitação de crédito ser recebida como retardatária, conforme o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005.

**ISTO POSTO**, requer a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne determinar ao Sr. Chefe de Serventia, que remeta à conclusão, com a máxima urgência, a petição em questão, protocolizada em 06/11/2017, bem como, todos os documentos descritos no anexo, viabilizando, assim, que seja exarado o respeitável despacho deferindo a Habilitação de Crédito, conforme requerido.

#### Requer ainda:

1<sup>a</sup>) a autuação da referida petição, e que, após o cumprimento das demais formalidades legais, sejam deferidos todos os pedidos do requerente, devendo, diante do relatado nesta petição, ser determinado que o crédito do requerente, oriundo de reclamação trabalhista, portanto, privilegiado, seja incluído no Quadro de Credores da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, independentemente das formalidades previstas no artigo 10 e seguintes da Lei Federal 11.101/2005, face ao relatado nesta petição, pois, como já foi dito e comprovado, o pedido de habilitação de crédito em questão foi apresentado em 06/11/2017, não podendo, portanto, a apresentação de tal habilitação ser considerada retardatária: e

2<sup>a</sup>) que seja determinado ao Sr. Administrador Judicial a inclusão do crédito do requerente no Quadro de Credores da MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA, oportunizando, dessa forma, participar do rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor, conforme consta no e-mail enviado em 09/03/2022 pelo Sr. Administrador Judicial ao patrono do requerente, subscritor desta (vide anexo).



# Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

#### natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Avaré nº 791, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23045-000

Finalizando, requer a V. Ex<sup>a</sup> que se digne determinar a expedição de ofício à douta Corregedoria-Geral da Justiça solicitando que sejam apuradas as responsabilidades funcionais pelo extravio da petição e documentos (originais) a ela anexados (vide cópia da petição anexa).

N. Termos P. Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022

### NATANAEL DA SILVA RIBEIRO OAB/RJ 173782

#### ANEXO:

- Petição de habilitação de crédito de RICARDO MARCOS FÜCHER, protocolizada em 06/11/2017, em 2 (duas) laudas;
- Reclamação, em 2 (duas) laudas, à Ouvidoria (Manifestação nº 2018.014187, datada de 04/05/2018); e
- E-mail enviado pelo patrono do requerente em 07/03/2022 para: pagamentohermes@cncadv.com.br com resposta datada de 09/03/2022.





## Natanael da Silva Ribeiro Advogado

natanaelribeiro@ig.com.br natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Cândido Magalhães nº 50 - sala 201, Campo Grande - RJ, CEP 23050-270

MM. JUIZO DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RICARDO MARCOS FÜCHER, brasileiro, solteiro, Analista de Tecnologia da Informação, CTPS nº 34300 – série 091/RJ, RG nº 08417467-1–DETRAN/RJ e CPF 025926527-60, residente e domiciliado na Rua Várzea Alegre nº 98-A, Jardim Paraíso, Campo Grande – RJ, CEP 23070-340, vem, respeitosamente, através de seu Advogado infra-assinado (procuração anexa), com escritório situado na Rua Cândido Magalhães nº 50, sala 201, Campo Grande – RJ, CEP 23050-270, onde receberá intimações, expor e requerer a V. Exª o seguinte:

I — O requerente é credor da importância líquida de R\$ 38.732,61 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 2.719,62 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), sendo o segundo valor referente ao FGTS à depositar, tudo conforme atualização dos cálculos de ID. 570187f, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada (vide Certidão para fins de habilitação em falência PJe-JT, expedida em 27 de setembro de 2017 pela 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro).

II – Destarte, não tendo sido declarado seu crédito em tempo hábil, requer, com fulcro nos dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 11.101/2005 c/c o artigo 449, da Consolidação das Leis do Trabalho, que após cumpridas as formalidades legais, seja deferida a habilitação de seu crédito no passivo da Massa Falida de MERKUR EDITORA LTDA.

III — O requerente informa e comprova através das declarações anexas, que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das despesas processuais, nem de honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 5°, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 1060/50, com a nova redação dada pela Lei 7510/86 e pelo artigo 98, § 1°, incisos I a IX do novo CPC, requer a V. Exª. que se digne deferir-lhe os beneficios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

IV – Indica para patrocinar a presente causa, o Dr. NATANAEL DA SILVA RIBEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o nº 173782, signatário desta, que aceita o encargo, gratuitamente, conforme declaração anexa.

23460

## Natanael da Silva Ribeiro

Advogado

natanaelribeiro@ig.com.br natanaelribeiroadv@gmail.com

Telefone: (21) 980475383

Escritório: Rua Cândido Magalhães nº 50 - sala 201, Campo Grande - RJ, CEP 23050-270

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2017

NATANAEL 10A SILVA RIBEIRO QAB/RJ 173782

#### ANEXO:

-Procuração;

-Declarações firmadas por RICARDO MARCOS FÜCHER e por seu patrono;

-Despacho PJe-JT, exarado no Processo nº 0011568-05.2014.5.01.0055 pelo MM. Juízo da 55ª Vara do Trabalho do RJ;

-Certidão para fins de habilitação em falência PJe-JT, expedida em 27/09/2017 pela 55ª VT/RJ;

-Demonstrativo de Cálculo, em 16 (dezesseis) laudas, elaborado pelo Setor de Cálculos da Justiça do Trabalho da 1ª Região.





# PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Andamento de manifestação nº 2018.014187 04/05/2018 12:20:00

Tipo de

Reclamação/Denúncia

manifestação

Canal de

Formulário Eletrônico

acesso:

#### **Dados Pessoais**

Nome

NATANAEL DA SILVA RIBEIRO

Gênero

Sem Registro

Idoso

Sem Registro

Deficiente

Sem registro

Pessoa em

Sem registro

Situação de

Rua

RG

Sem Registro

E-mail

natanaelribeiroadv@gmail.com

Endereço

Sem Registro

Ваігго

Sem Registro

CEP

Sem Registro

Telefone

21 980475383

#### Dados da Manifestação

Área da

ATIVIDADE JURISDICIONAL 1 GRAU

Manifestação

Tipo de

Manifestação

Reclamação/Denúncia

Tipo de

Advogado

Manifestante

№ Relato CNJ

Sem Registro

Processo

0398439-14.2013.8.19.0001

Fale Conosco

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIROHABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE RICARDO MARCOS FUCHER NA MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA. EM 06/11/2017 O REQUERENTE PROTOCOLIZOU PETIÇÃO SOB O Nº 201708096231 NO PROGER REGIONAL DE CAMPO GRANDE, MAS, APESAR DE JÁ TER DECORRIDO MAIS DE 5 (CINCO) MESES A REFERIDA PETIÇÃO AINDA NÃO FOI JUNTADA AOS AUTOS, E, OBVIAMENTE, NÃO FOI EXAMINADA E DESPACHADA.ATRAVÉS DA RECLAMAÇÃO Nº 2018.12057 FORAM REQUEREMOS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA QUE A REFERIDA PETIÇÃO SEJA JUNTADA ÁOS AUTOS E REMETIDA O CONCLUSÃO. NO ENTANTO, O CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DISSE QUE A INDIGITADA PETIÇÃO PODE TER SIUDO EXTRAVIADA. OCORRE, QUE O CAUSÍDICO SUBSCRITOR DESTA, DIRIGIU-SE ONTEM (03/05) AO PROGER DO FORUM DE CAMPO GRANDE, ONDE OBTEVE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: A MENCIONADA PETIÇÃO FOI RECEBIDA EM 14/11/2017, POR RODRIGO FICHER REIS, NO SETOR DE MALOTES DO T.J., E ENVIADA POR MARCOS WILLIAM PARA A 7ª VARA EMPRESARIAL NO DIA 16/11/2017, TENDO SIDO RECEBIDA NO CARTÓRIO, NA MESMA DATA, POR MÔNICA PINTO FERREIRA. VERIFICAMOS NO SITE DO TJR.J QUE A PETIÇÃO ENCONTRA-SE NA LOCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNA; A18/PILHA 260.AGUARDAMOS QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, PARA QUE A PETIÇÃO EM QUESTÃO SEJA REMETIDA AO EMINENTE MAGISTRADO PARA OS FINS DE DIREITO. NATANAEL RIBEIRO - OAB/RJ 173782 NATANAEL RIBEIRO OAB/RJ 173782

#### Andamentos

#### 1 - ABERTURA

Data

07/05/2018 12:26:55

Orgao Destino

Andamento

MOROSIDADE NA JUNTADA DE PETICAO

2 - REMESSA

Data

07/05/2018 12:27:02

Orgao Destino CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

\_\_\_\_

: SENHOR RESPONSAVEL, ENCAMINHAMOS A PRESENTE MANIFESTAO, SOLICITANDO SEJA ENVIADA RESPOSTA

A ESTA OUVIDORIA, QUE CIENTIFICAR O USURIO. EMAIL OUVIDORIA: OUVIDORIAGERAL (ARROBA) TURJUS.BR.

ATENCIOSAMENTE, OUVIDORIA - INSTRUMENTO DE CIDADANIA.

#### 3 - FECHAMENTO

Andamento\_

Data

11/05/2018 07:46:42

Orgao Destino

Andamento

RESPONDIDA PELO OUTLOOK

Emitido em : 26/02/2022

00:41



### Informação (solicita)

2 mensagens

Natanael Ribeiro <natanaelribeiroadv@gmail.com> Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

7 de março de 2022 05:21

23463

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022

Bom dia!

Sou advogado constituido pelo senhor RICARDO MARCOS FÜCHER.

No dia 06/11/2017 protocolizamos sob o nº 201708096231 no PROGER Regional de Campo Grande/RJ, a petição de habilitação de crédito trabalhista nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do RJ (Massa Falida de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e outros), sendo Administrador Judicial o Sr. GUSTAVO BANHO LICKS e outros.

Ocorre, que recentemente recebi e-mail do Sr. RICARDO, retromencionado, comunicando-me que tomou conhecimento através de seus colegas que:

"será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor."

"Para realização do pagamento do rateio, o credor devidamente listado no Quadro Geral de Credores deverá obrigatoriamente enviar para o e-mail pagamentohermes@cncadv.com.br, a seguinte documentação: cópia da identidade ou de outro documento oficial com foto, CPF do credor, dados bancários (Banco, agência e nº da conta) do titular do crédito."

ISTO POSTO, na condição de patrono do Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER, solicito a V. Sa que se digne prestar as seguintes informações:

- 1ª) se procede as informações acima transcritas concernentes ao pagamento;
- 2ª) Se o Sr. RICARDO MARCOS FÜCHER figura no quadro de credores da Massa falida em comento; e
- 3ª) qual o valor do seu crédito.

Atenciosamente,

NATANAEL DA SILVA RIBEIRO OAB/RJ 173782 Tel.: (21) 980475383

pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br> Para: Natanael Ribeiro <natanaelribeiroadv@gmail.com>

9 de março de 2022 18:02

Boa tarde, prezado (a)

Conforme depreende-se dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, foi deferido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro o início do rateio dos credores extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/2005) e da respectiva Classe I - Trabalhista (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005) da Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.

Será realizado o pagamento integral dos créditos extraconcursais, assim como o rateio entre os credores trabalhistas pelo valor de corte inicial de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedecendo-se o valor habilitado de cada credor.

No entanto, cumpre a esta Administração Judicial informar que não localizou o nome da Requerente da relação de credores apresentadas às fls. 21.827/21.888 dos autos principais da falência supramencionada.

Posto isso, eventuais créditos que porventura ainda não foram objeto de habilitação, deverão observar o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







### EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº.: 18.353.063/0001-97, com sede na Av. das Américas, nº.: 3.500, bloco 04, salas 541 e 542, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, neste ato representada por sua sócia FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº.: 128.118, vem, com a devida *vênia*, nos autos do processo em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

Compulsando a planilha de credores apresentada pelo administrador judicial em fls. 23358 e ss, observou-se quanto a presença de credores trabalhistas os quais firmaram contrato de serviços advocatícios junto ao escritório peticionante, quais sejam:

- Fábio Pereira Cardoso (nº. 162)
- Jorge Vasconcelos Mallet da Silva (nº. 231)
- Vanessa de Oliveira Jacovazzo (nº. 473)

Conforme é possível observar, os referidos credores informaram ao administrador judicial as suas respectivas contas bancárias pessoais para o recebimento ao crédito ao qual fazem jus.





Contudo, consoante mencionado alhures, os referidos credores firmaram com o escritório de advocacia ora peticionante contrato de prestação de serviços advocatícios, o qual possuía como objeto o ajuizamento de reclamação trabalhista em face da Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Isto posto, esclarece que a reclamação trabalhista ajuizada pelo credor Fábio Pereira Cardoso possuía como nº.: 0010067-50.2014.5.01.0076 (76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito em autos apensos à presente demanda sob nº.: 0158594-80.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 2.391,88 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Ademais, a reclamação trabalhista ajuizada pelo credor Jorge Vasconcelos Mallet da Silva, por sua vez, tramitou através do nº.: 0010063-75.2014.5.01.0023 (23º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito nos autos em apensos à presente demanda sob nº.: 0158564-45.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 12.039,68 (doze mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, a reclamação trabalhista ajuizada pela credora Vanessa de Oliveira Jacovazzo ajuizou sob nº.: 0010831-96.2014.5.01.0056 (56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), a qual gerou posteriormente a habilitação de crédito nos autos em apensos à presente demanda sob nº.: 0158654-53.2018.8.19.0001, no valor total de R\$ 82.763,18 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).





Verifica-se, inclusive, que o escritório de advocacia ora peticionante foi quem promoveu a habilitação dos créditos dos mencionados credores à presente demanda.

Isto posto, dispõe a cláusula 5º dos referidos Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados que, na hipótese de êxito nas demandas ajuizadas, deverá ser pago ao patrono a importância de 20% sobre o montante auferido na reclamação trabalhista.

Esclarece o peticionante que a sociedade Albino & Francisco Advogados Associados, após algumas modificações societárias, resultou no Santopietro Sociedade Individual de Advocacia, sempre representado pela Dra. Flávia Cardoso Santopietro, inscrita na OAB/RJ sob nº.: 128.118, conforme alterações do contrato social ora anexadas.

Diante disso, se faz necessária a reserva dos honorários advocatícios contratuais em favor do Peticionante decorrentes dos contratos de prestação de serviço ora anexados, no percentual de 20% do crédito a ser recebido pelos credores acima mencionados, nos termos da planilha apresentada pelo administrador judicial em fls. 23358 e ss., qual seja:

	Nome:	Crédito a ser recebido:	20% honorários:
nº. 162	Fábio Pereira Cardoso	R\$ 2.391,88	R\$ 478,37
nº. 231	Jorge Vasconcelos Mallet da Silva	R\$ 12.039,68	R\$ 2.407,93
nº. 473	Vanessa de Oliveira Jacovazzo	R\$ 18.000,00	R\$ 3.600,00





Consequentemente, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do escritório de advocacia peticionante, no valor total de R\$ 6.486,30 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), devendo a referida quantia ser transferida para os seguintes dados bancários:

- SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- CNPJ sob nº.: 18.353.063/0001-97

- Banco Bradesco

- Agência: 2766-9

- Conta corrente: 32818-9

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Flávia Cardoso Santopietro
OAB/RJ 128.118





Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, Albino & Francisco Advogados Associados, e de outro lado, Vanessa da Oliveira Jacovazzo

De um lado, ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada neste ato por Flavia Santopietro Francisco, Inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por Marcos Albino Francisco, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 — Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO, brasileira, casada, gerente de produtos, residente e domiciliada na Estrada do Capenha, nº 1127, Bloco 05, Ap 401, Pechincha, CEP 22743-041, nesta cidade, portadora da carteira de identidade nº 11.172.057-9, expedida pelo DIC/RJ, e do CPF nº 081.643.197-32, denominada simplesmente CONTRATANTE, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista para a CONTRATANTE, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista.





**SEGUNDA-** Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

**TERCEIRA** – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existe na conta vincula do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate.

**SEXTA** – mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, a CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

**SÉTIMA** – A CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.



OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

**NONA**– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro 2013

Flávia Santopietro Francisco

OAB/RJ 128.118

Bruna Cardoso Pimentel Mege

OAB/RJ 181.758

Karen da Silva Pimentel Mege

OAB/RJ 157.207

Vanessa de Oliveira Jacovazzo





Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, Albino & Francisco Advogados Associados, e de outro lado, Jorge Vasconcelos Mallet da Silva.

De um lado, ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada neste ato por Flavia Santopietro Francisco, Inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por Marcos Albino Francisco, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 — Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, JORGE VASCONCELOS MALLET DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.770.872-2 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.352.737-73, residente e domiciliado na Estrada Rodrigues Caldas, nº 2.135,Rua 4, casa 45, Taquara, Rio de janeiro, CEP 22.713-374, denominada simplesmente CONTRATANTE, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

**PRIMEIRA**: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista e Empresarial para o CONTRATANTE, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e processo de recuperação judicial e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, bem como o Estadual, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista e Empresarial.



**SEGUNDA**- Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

**TERCEIRA** – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existe na conta vincula do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate. Bem como, a importância de 20% sobre todo o montante auferido ao contratante no processo de recuperação judicial referente à rescisão contratual do mesmo.

**SEXTA** – Mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, o CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

**SÉTIMA** – O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.



OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

**NONA**– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro 2014.

Bruna Cardoso Pimentel Mege

OAB/RJ 181.758

Karen da Silva Pimentel Mege

OAB/RJ 157.207

Jorge Vasconcelos Mallet da Silva

Blege





Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, Albino & Francisco Advogados Associados, e de outro lado, Fábio Pereira Cardoso.

De um lado, ALBINO & FRANCISCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada neste ato por Flavia Santopietro Francisco, Inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.118 e por Marcos Albino Francisco, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.192, com escritório à Av. das Américas, nº 500, bloco 02, sala 231 — Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100, denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, FÁBIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 13.057.904-8 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.867.227-74, residente e domiciliado na Rua Quarenta e quatro, 96, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP 23595-350, denominada simplesmente CONTRATANTE, que resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica Trabalhista e Empresarial para a CONTRATANTE, em tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com a Legislação de proteção ao trabalho e processo de recuperação judicial e suas decorrências ou conseqüências, seja perante o Judiciário Trabalhista, bem como o Estadual, seja perante órgãos de administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único: Incluem-se na assistência, o acompanhamento da tramitação de qualquer processo e a resposta, verbal ou escrita, bem como qualquer indagação ou consultoria de natureza Trabalhista e Empresarial.



**SEGUNDA-** Para a prestação da assistência profissional ora avençada, e quando entender necessário, a CONTRATADA poderá atuar pessoalmente ou indicar outro profissional, ficando a seu critério a elegibilidade deste.

TERCEIRA – Sem prejuízo de outras comunicações feitas de imediato, a CONTRATADA comunicará, mensalmente, o status dos processos sob seu patrocínio profissional.

QUARTA – A assistência profissional ora ajustada abrange o Estado do Rio de Janeiro.

QUINTA – Pelos serviços profissionais ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à contratada, a importância correspondente a 20% (vinte por centos) sobre os ganhos auferidos com a propositura da presente ação trabalhista, incluindo-se e não limitado-se, ao saldo existe na conta vincula do FGTS e multa de 40% incidente sobre este, em caso de procedência no pedido de resgate. Bem como, a importância de 20% sobre todo o montante auferido ao contratante no processo de recuperação judicial referente à rescisão contratual do mesmo.

SEXTA – Mediante solicitação escrita e sujeita à pronta prestação de contas, a CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA, tempestivamente, a importância pela mesma indicada, para pagamentos de custas, emolumentos e outros encargos, decorrentes dos assuntos entregues ao seu patrocínio profissional, mediante comprovação.

**SÉTIMA** – A CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, em tempo e hora, com a devida antecedência, as notificações, documentos e informes necessários ao exercício dos serviços ora contratados, devendo tal antecedência abranger o mínimo de 05 (cinco) dias quando se tratar de fixação de audiência.



OITAVA – O prazo do presente contrato é pelo prazo que perdurar a ação judicial, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes e mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá este contrato ser prorrogado por igual período, se assim o desejarem as partes contratantes, por meio de Termo Aditivo.

**NONA**– Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quer será sempre o único competente para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro 2014.

Bruna Cardoso Pimentel Mege OAB/RJ 181.758

Karen da Silva Pimentel Mege

OAB/RJ 157.207

Fábio Pereira Cardoso

## 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



### SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 18.353.063/0001-97
REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, o abaixo assinado, a seguir nomeado e qualificado:

FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO, brasileira, casada sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 128.118 e no CPF sob o nº 052.719.557-02, residente e domiciliada na Av. Jornalista Tim Lopes, nº 255, bl 05, apt 504, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-105.

Única sócia da sociedade de advogados **SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** constituída legalmente por contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, sob o nº 7.708/2013, em 28/05/2013, com sede a Avenida das Américas, nº. 3. 500, Bloco 7, salas 335, Bairro Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 18.353.363/0001-97, **resolve alterar o Contrato Social** e consolidálo, segundo as seguintes cláusulas e condições, nos termos do disposto da Lei nº 8.906/1994 alterada pela Lei 13.247/2016, pelo Provimento nº 112/2006, alterada pelo Provimento 147/2012, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as seguintes deliberações:

**PRIMEIRA DELIBERAÇÃO:** em razão da mudança de endereço, a Sociedade passa a ter como sede o seguinte endereço: A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.500, bloco 4, sala 541 e 542, Barra da Tijuca, CEP: 22.640.102







Para maior facilidade de manuseio de seu Contrato Social, resolvem os sócios consolida-lo como segue:

#### SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 18.353.063/0001-97
REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/2013

Pelo presente instrumento particular **FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO**, brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 128.118 e no CPF sob o nº 052.719.557-02, residente e domiciliada na Av. Jornalista Tim Lopes, nº 255, bl 05, apt 504, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22640-105.

## RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. A razão social adotada é SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu regulamento geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º: A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.500, bloco 4, sala 541 e 542, Barra da Tijuca, CEP: 22.640.102.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá abrir filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.







#### DO OBJETO

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto a prestação do serviço de advocacia.

**Parágrafo único:** Os serviços privativos de advocacia, conforme disciplinado no estatuto da Advocacia e da OAB (art 1º), serão exercidos somente pelo titular.

#### **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3º O capital social é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas.

#### **RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previso no Código Civil.

## DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5º- A administração cabe a titular acima qualificada FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO, que poderá usar o título de administrador, e representará a sociedade em todos os seus atos de gestão necessários e, também, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir





23481

procurador (es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

## DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á a balanço geral da sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR OU OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

**Cláusula 8ª** Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante de incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª A titular declara estar sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

Cláusula 10ª Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro.



Pagina 23482

E por estar, assim, justo e contratado, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de janeiro, 13 de abril de 2021.

Piacra Pordoso Intop. Ptu.

#### FLAVIA CARDOSO SANTOPIETRO

Testemunhas:

Nome: Caroline Mello de Lima

Carteira de Identidade: 215.975 OAB/RJ

CPF: 054.398.307-69

Assinatura: Capline Petro de lina.

Nome: Isabela Porto Ribeiro Valadão

Carteira de Identidade: 188.398 OAB/RJ

CPF:130.554.587-70

Assinatura: Kaldgalada





Oficial do Registro





# ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ 18.353.063/0001-97 REGISTRO OAB/RJ 7.708/2013 DE 28/05/20123 ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 01

MARCOS ALBINO FRANCISCO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 102.193 e no CPF sob o nº 030.421.467-15, residente e domiciliado na Rua Professor Coutinho Froes nº81, apt 102 — Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro — RJ CEP 22.620.360; e

MARCUS VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 141.388 e no CPF sob o nº 009.574.837-75, residente e domiciliado na Rua Mario Agostinelli, nº 155, Bl 02, apt 703, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-046; e

FLAVIA SANTOPIETRO FRANCISCO, brasileira, casada sob o regime de Separação Judicial de Bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. 128.118 e no CPF sob o nº 052.719.557-02, residente e domiciliada na Rua Mario Agostinelli, nº 155, bl 02, apt 703, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-046.





Únicos sócios da sociedade de advogados **ALBINO & FRANCISCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** constituída legalmente por contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro, sob o nº 7.708/2013, em 28/05/2013, com sede a Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 22, salas 231, Bairro Barra da Tijuca, CEP.: 22.640-100, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita perante o CNPJ sob o nº 18.353.363/0001-97, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social e consolidá-lo, segundo as seguintes cláusulas e condições, aceitas de forma unânime, sendo dispensada realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto pelo Provimento nº 112/2006, alterada pelo Provimento 147/2012, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante as seguintes deliberações:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO: Decidem os sócios admitir na sociedade a senhora:

BRUNA CARDOSO PIMENTEL MEGE, brasileira, solteira, advogada inscrita OAB/RJ sob o nº 181.758, residente e domiciliada à Avenida Ministro Afranio Costa, nº 395, casa 14, Barra da Tijuca, nesta cidade, CEP: 22320-611, que neste ato adquire 40 (quarenta) quotas do Marcos Albino Francisco, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos neste ato em moeda corrente do país, dando o vendedor à compradora a mais ampla e geral quitação, nada mais tendo a reclamar, tanto da compradora, quanto da sociedade, com o que concordam todos os demais sócios.

<u>SEGUNDA DELIBERAÇÃO:</u> em razão da primeira deliberação, decidem os sócios alterar a cláusula sexta que passará a ter a seguinte redação:

8

Blu



## CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Flavia Santopietro Francisco	40	R\$ 4.000,00
Marcus Vinicius de Souza Francisco	40	R\$ 4.000,00
Bruna Cardoso Pimentel Mege	40	R\$ 4.000,00
TOTAL	120	R\$ 12.000,00

<u>TERCEIRA DELIBERAÇÃO</u>: decidem ainda os sócios, em razão da saída do Sócio Marcos Albino Francisco e ingresso da sócia Bruna Cardoso Pimentel Mege alterar a denominação da sociedade para "Francisco & Mege Sociedade de Advogados", bem como a alteração da razão social prevista na cláusula primeira, que passará a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

 A Sociedade utilizará a razão social "FRANCISCO & MEGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

QUARTA DELIBERAÇÃO: Para maior facilidade de manuseio de seu Contrato Social, resolvem os sócios consolida-lo como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

\$

Chipur & X

 A Sociedade utilizará a razão social "FRANCISCO & MEGE SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

2. A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 500, bloco 22, sala 231, Barra da Tijuca, CEP. 22.640.100.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional por deliberação da maioria dos seus sócios.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3. O objeto social da sociedade é o exercício da advocacia em geral, ressalvados os impedimentos que tenham ou possam a vir a ter seus sócios, sendo permitida, porém, a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

## CLAUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

4. Os sócios poderão, excepcionalmente, advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em beneficio da sociedade, quando se tratar de ações e clientes particulares e alheios à sociedade, desde que com pleno conhecimento dos outros sócios.

\$

and X



## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5. O prazo de duração é indeterminado, tendo como início a data de 08 de maio de 2013.

## CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

6. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$12.000,00 (doze mil reais), dividido em 120 (cento e vinte) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR
Flavia Santopietro Francisco	40	R\$ 4.000,00
Marcus Vinicius de Souza Francisco	40	R\$ 4.000,00
Bruna Cardoso Pimentel Mege	40	R\$ 4.000,00
TOTAL	120	R\$ 12.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

7.1 Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

\$ 0



7.2 Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

## CLÁUSULA OITAVA - PROCURAÇÕES DE CLIENTES

8. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

## CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

- 9. A administração da sociedade cabe a todos os sócios, que poderão praticar os atos em conjunto ou separadamente conforme especificação a seguir:
- 9.1 Os sócios poderão representar a sociedade isoladamente de forma ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em qualquer atribuição dispensada de caução, autorizado o uso da denominação social, lhes sendo vedado no entanto, a participação em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis.
- 9.2 Será necessário o consentimento expresso de no mínimo, dois sócios/administradores os atos referentes a abertura e fechamento de contas bancárias, emitir, descontar, endossar e assinar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou documentos, reclamar, receber, negociar, estabelecer as modalidades de pagamento das dívidas para

23490

com a sociedade, dar e receber quitação, assinar contratos, bem como nomear ador procurador.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10. As quotas são indivisíveis e não poderão cedidas ou transferias total ou parcialmente a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

## CLÁUSULA ONZE - RESULTADOS PATRIMONIAIS

11. Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ainda, levantar balanços mensais da sociedade e efetuar distribuição de resultados como antecipação daquilo que seria possível no encerramento do exercício social.

Parágrafo Terceiro: Poderão, ainda, os sócios por deliberação da maioria absoluta do capital social, fixar outra forma de distribuição de resultados, respeitado sempre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido

23491

a ser distribuído proporcionalmente às quotas possuídas por cada um dos sócios. O saldo restante poderá ser distribuído em função da meritocracia dos sócios, apurado e determinado em reunião dos sócios proprietários.

## CLÁUSULA DOZE - RETIRADA OU MORTE DE SÓCIOS

12. A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

12.1 O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial, à sociedade, e a apuração dos haveres se fará em balanço especial para o dia de sua retirada, estimando-os pelo valor atual dos ativos da sociedade, e serão pagos pelos sócios remanescentes em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço.

12.2 Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas no item 11.1 deste.

mu Char



## CLÁUSULA TREZE - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

13. É facultada a exclusão de sócios, por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

## CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

## CLÁUSULA QUINZE – FORO

15. Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro.

fur a Charles



E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de janeiro, 0	01 de ABRIL de 2014.
1000	
- Will	Millian
MARCOS ALBIN	O FRANCISCO
Dur log	anan
MARCUS VINICI	US DE SOUZA FRANCISCO
Hawa &	entopipteo Francisco
FLAVIA SANTOP	IETRO FRANCISCO
(Konna Ca	doro Pi mentel Kkge
BRUNA CARDOS	O PIMENTEL MEGE
1	
Testemunhas:	
Nome: Jandra	and and mental of
Carteira de Iden	tidade: 07425412-9
CPF: 792 276	867-20
	nolra Cardoso Pimentel Mege
	The second of th
Nome: WARE	JA SILVA PIMENTEL MEGE
	tidade: 10306950-6
CPF: 110.778.	177-28
Assinatura:	6 1000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção do Estado do F

Certifico que a presente alteração contratual encontra-s registrada nesta Seção, desde primeiro de julho de dois mil quatorze, sob o nro. RS. 007708/2013.----

Rio de Janeiro, dois de julho de dois mil e quatorze.----

Oficial do Registro

ORDEM ORDEM OF Estado do Nicke

AMI OPIETRO PERMICICO

BOOM ISTREMIN DROGSA

ve Anumaie:

2-51 AZSALO shehimebi eh sheme

Sinatura Egypt on Carette Street

Maria Avail of the state of the state of

25 - 531 - 8EF -011 -34

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.









## JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 23138, conforme segue:

#### i. Item 2 – Id. 22733 - PETRACIOLI ADVOCACIA:

Trata-se de petição do assistente desta administração judicial Petracioli Advocacia objetivando a decretação da prisão do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal em razão do descumprimento dos mandados anteriores, bem como a determinação de bloqueio judicial de valor que a CEF deveria ter transferido ao Juízo e a emissão de mandado de pagamento referente aos honorários advocatícios.

Quanto ao pedido de decretação de prisão do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, analisada a petição, documentações pertinentes e os reiterados descumprimentos às determinações deste Juízo, a administração judicial manifesta sua concordância.

Ao descumprir reiteradamente as determinações do Juízo, o Gerente Geral da CEF pratica o crime de desobediência, conforme advertido no mandado, além do ato ser interpretado como desrespeito e deboche do Judiciário e dos Credores que aguardam a satisfação de seus créditos.







Quanto ao pedido de bloqueio, via *Sisbajud*, do valor que a CEF deveria ter transferido ao Juízo, mas descumpriu a determinação, a administração judicial não se opõe, bem como também não se opõe ao pagamento dos honorários advocatícios que o escritório faz jus, haja vista os valores já integrarem a conta judicial da Massa Falida.

#### ii. Item 9 – id. 22992 - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de petição do Município do Rio de Janeiro juntando planilha com a discriminação dos créditos tributários da Fazenda Municipal, conforme decisão de id. 21.681, item 3, "b".

A Administração Judicial, id. 21268, manifestou-se sobre a decisão de id. 21064, item 2, "g", a qual determinou a anotação da reserva de crédito referente ao IPTU de titularidade do Município do Rio de Janeiro, informando que a anotou, mas consignou que o crédito estava atualizado até data posterior a decretação da falência e, portanto, atualizou o crédito dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei falimentar.

Analisada a documentação juntada pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, verifica-se a violação ao art. 124 da Lei nº 11.101/2005, que preceitua a inexigibilidade de juros vencidos após a decretação da falência, seja previsto em lei ou em contrato, se o ativo não for suficiente para o pagamento dos credores subordinados.

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

O Tribunal de Justiça de São Paulo se posicionou, no agravo nº 2161840-53.2021.8.26.0000, pela possibilidade da aplicação deste dispositivo aos créditos extraconcursais:







Agravo de instrumento - Decisão interlocutória exarada no curso de cumprimento de sentença condenatória, rejeitando impugnação -Desnecessidade da habilitação do crédito na falência - Encargo da massa, de natureza extraconcursal, art. 84, III, da Lei 11.101/05 – Mero pedido incidental de reserva – Juros da mora – Sujeição à regra do art. 124 da Lei 11.101/05 – Multa penal moratória – Inexigibilidade diante da exclusão por acórdão anterior - Inaplicabilidade do art. 523, § 1°, do Código de Processo Civil, em virtude da indisponibilidade dos recursos da falida, por força do art. 99, VI, da Lei 11.101/05 - Competência do juízo universal para deliberação sobre os demais atos executivos, com a remessa do eventual produto aqui alcançado com a praça/leilão àquele Força atrativa, garantia da paridade de condições dos credores — Inteligência dos arts. 76 e 149, da Lei 11.101/05 - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Necessidade de rerratificação da contra de liquidação - Impugnação parcialmente acolhida - Recurso provido, em parte, com observação. (TJ-SP - AI: 21618405320218260000 SP 2161840-53.2021.8.26.0000, Relator: César Peixoto, Data de Julgamento: 19/10/2021, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/10/2021)

É de conhecimento comum das partes, conforme informado mensalmente pela administração judicial no processo nº 0066622-29.2018.8.19.0001 e na relação de credores, que o montante arrecadado até o momento pela administração judicial não satisfaz os créditos subordinados. Sendo assim, por consequência disso, a classificação dos juros pós falimentares deve ser a prevista no art. 83, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ainda que não se trate de uma habilitação, mas sim de um pedido de reserva, mantém o posicionamento da última manifestação no sentido de que a atualização do crédito deve respeitar o art. 9°, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, até a data da decretação da falência, 26/08/2016, sendo corrigido tão somente quando do efetivo pagamento.

Por todo o exposto, requer nova intimação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que apresente nova planilha com a adequação do crédito aos parâmetro legais, bem como reafirma que anotou a reserva do valor de R\$







1.148.632,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e dois reais) na classe extraconcursal (art. 84, V, da Lei 11.101/2005) e do valor de R\$ 375.108,00 (trezentos e setenta e cinco mil e cento e oito reais) na classe III dos créditos concursais, nos termos do art. 83, III, da Lei 11.101/2005, em nome do Município do Rio de Janeiro.

#### iii. Item 11 – id. 23045 - WHEATON BRASIL VIDROS S.A

Trata-se de petição da Wheaton Brasil Vidros S.A. requerendo a juntada de comprovante de envio de e-mail a esta Administração Judicial com os dados bancários para pagamento de seu crédito.

A Administração Judicial manifesta sua ciência.

#### iv. Item 12 – id. 23053 – 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de mandado de penhora no rosto dos autos exarado pela 11ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro.

A Administração Judicial manifesta que fará as anotações determinadas pelo Juízo. Complementa, entretanto, que a adequação do crédito também deve observar os arts. 124 e 83, incisos VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à discriminação dos juros pré e pós falimentares e às multas.

## v. Item 15 – id. 23073 – CONTRATAÇÃO ESCRITÓRIO DEROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA. BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Trata-se de decisão que homologou a contratação do escritório DeRosa, Siqueira, Almeida, Barros Barreto e Advogados Associados, nos termos do contrato de id. 22940.







A Administração Judicial manifesta sua ciência da decisão.

#### vi. Item 16.2 – id. 23099 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Estado do Rio de Janeiro contra decisão de id. 22980, que deferiu o prazo de 30 dias para a Administração Judicial apresentar parecer sobre os créditos informados pela Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro e homologou o quadro-geral de credores.

Afirma que há contradição na decisão, uma vez que os créditos do Estado do Rio de Janeiro ainda não foram liquidados, o que impediria a homologação do quadro-geral de credores. Ao final, requer que o crédito seja incluído pelos valores informados em id. 22421, independente de manifestação da Administração Judicial, sob pela de prejuízo à satisfação dos valores devidos ao ente público.

A Administração Judicial se manifesta pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração propostos pelo Estado do Rio de Janeiro, conforme passa a expor.

A pendência de liquidação do crédito da Fazenda Estadual não impede a homologação do quadro-geral de credores, uma vez que este não é engessado. Pela leitura da lei e a sua interpretação sistemática, observa-se que o quadro pode ser alterado até o prazo decadencial do §10 do art. 10, da lei nº 11.101/2005 (LRF).

O art. 18 da LRF estabelece que o quadro-geral de credores será consolidado com base na relação do art. 7°, §2° e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

O § 7º do art. 10 dispõe que o quadro-geral de credores será formado com o julgamento das impugnações tempestivas e com as habilitações e as impugnações retardatárias decididas até o momento da sua formação, sendo as habilitações e impugnações retardatárias tidas como reserva de crédito, nos termos do §8º.







Outro dispositivo que demonstra que o quadro-geral de credores não é engessado com a sua consolidação e homologação pelo Juízo é o §6° do art. 10, que diz que após sua homologação, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão requerer ao juízo da falência a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito, observado o procedimento ordinário do CPC.

Portanto, os dispositivos demonstram que a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro pode, até o prazo decadencial do art. 10, §10, da LRF, requerer a inclusão de seu crédito no quadro-geral de credores, não sendo óbice para a sua homologação a pendência de créditos ilíquidos.

Ademais, cumpre observar que, analisada a manifestação de id. 22421, observa-se que os créditos do Estado do Rio de Janeiro são concursais e não extraconcursais, como alegam, uma vez que os fatos geradores das certidões da dívida ativa são anteriores à decretação da falência.

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou, em REsp 1.840.531/RS, no sentido da sujeição ao processo de recuperação judicial dos créditos que tiveram o fato gerador anterior ao pedido, independentemente de sua liquidação.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial. 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial. 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a







prestação (direito de crédito). 5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência. 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1840531 RS 2019/0290623-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/12/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2020)

Em Recurso Especial nº 1.729.429/SP, o STJ também se posicionou quanto o fato gerador do tributo ser referência para o crédito ser concursal ou extraconcursal.

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO **RECURSO** ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO EMPREGADOR. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte de Justiça possui o entendimento de que a habilitação de crédito tributário em falência, concernente a débito de contribuição previdenciária, pode ser efetuado tanto em relação à quota do empregador quanto à do empregado. 2. Assim, é possível a habilitação da cota do empregado no quadro de credores, mesmo que constituída em sentença trabalhista, uma vez que o fato gerador do tributo é a prestação do serviço, e não o pagamento da cota ao empregado. 3. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ - REsp: 1729429 SP 2018/0055881-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 01/10/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2019)

Portanto, conforme demonstrado, além de ser possível a inscrição do crédito do Estado do Rio de Janeiro após a homologação do quadro-geral de credores, não haverá qualquer prejuízo ao Fisco Estadual em caso do prosseguimento do rateio aos







credores extraconcursais e trabalhistas, pois os valores questionados tiveram seus fatos geradores anteriores ao decreto de falência, sendo, nesse caso, concursais.

Diante disso, a Administração Judicial se manifesta pelo não acolhimento do recurso de Embargos de Declaração e pela efetiva homologação do quadro-geral de credores.

#### vii. Conclusão:

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Manifestar sua não oposição aos pedidos do escritório Petracioli Advocacia;
- Requer nova intimação da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro para que apresente nova planilha com a adequação do crédito aos parâmetros legais;
- c) Manifesta que fará as anotações determinadas pelo Juízo em despacho de id. 23138, item 12, bem como manifesta que a adequação do crédito também deve observar os arts. 124 e 83, incisos VII e IX, ambos da Lei nº 11.101/2005, no que diz respeito à discriminação dos juros pré e pós falimentares e às multas.
- d) Manifestar-se pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

CLÉVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., devidamente qualificada nos autos de *Falência* em epígrafe, onde figuram como massa falida as empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, *respeitosamente*, por seus Advogados, <u>requerer a juntada do instrumento procuratório anexo</u>, bem como a habilitação dos advogados, com as anotações de estilo no caderno processual.

Por derradeiro, requer que todas as intimações relacionadas a ora Peticionária sejam direcionadas, exclusivamente, em nome do DR. MURILO VARASQUIM, OAB/PR 41.918, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede-se Deferimento.

De Curitiba para Capital, Em 17 de março de 2022.

MURILO VARASQUIM

VICTOR LEAL

OAB/PR 41.918

OAB/PR 69.684

**ROBERTA WERNER PINTO** 

OAB/SC 60.466

## ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



#### **SUBSTABELECIMENTO**

Substabelecemos, sem reservas de iguais, os poderes a nós conferidos por LÓGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.222.722/0001-77, com sede na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 4.459, Armazém 01, CEP 83.302-000, Bairro Jardim Primavera, Piraguara-Paraná, aos Advogados: Murilo Varasquim, Victor Leal, Franco R. de Abreu e Silva, Cecília Pimentel Monteiro, Andressa Dariva Küster Barbosa, Rafaela Fava, Letícia Masiero, Alex Pacheco, Antônio Moisés Frare Assis, Luiz Cesar Alencar Ribeiro, Marcella Cavallin Veloso, Leonardo Matos De Liz Ribeiro, Leonardo Hering Pedroso, Paloma Caroline De Sá Bassani, Roberta Werner Pinto, brasileiros, inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, respectivamente sob os nsº 41.918, 69.684, 60.371, 91.942, 66.330, 105.818, 86.364, 92.094, 75.295, 56.147, 104.705 e, Seção Santa Catarina, respectivamente, sob os nsº. 45.252, 43.918, 56.752 e 60.466, todos com endereço profissional à Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, 13º andar, sala 1.301, Bairro Cabral, Curitiba-Paraná, CEP 80.035-030 e Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, 12° andar, sala 1211 e 1212, Praia Brava, Itajaí-Santa Catarina, CEP 88.306-773, integrantes da Leal & Varasquim Advogados – OAB/PR nº 3.684 –, e-mail: contato@lealvarasquim.com.br, referente aos processos abaixo descritos, reservando-nos, contudo, o direito ao recebimento das verbas sucumbenciais decorrentes da atuação dos subscreventes até o presente momento, nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Número Do Processo	Parte (autor/réu)	Comarca
0012833-84.2011.8.21.0008	La Valle Do Brasil Ltda	2ª Vara Cível de Canoas - RS
5001112-71.2019.8.13.0338	Fordim Peças Novas e Usadas	1ª Vara Cível de Itaúna - MG

## ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO



5001110 62 2010 0 12 0220	E. E. Breek North Header	1ª Vara Cível de
5001119-63.2019.8.13.0338	Fordim Peças Novas e Usadas	Itaúna - MG
		1 <sup>a</sup> Juizado Especial
0003136-48.2020.8.19.0212	Rosane Pereira Brito	de Niterói - RJ
		3ª Vara Cível de
0004137 33 3000 0 36 0400	Distribuidana Zanairalami I tda	
0004127-33.2009.8.26.0400	Distribuidora Zangirolami Ltda	Olímpia - SP
		1ª Vara Cível de
0002806-84.2020.8.16.0034	JJ Rei Representações Ltda.	Piraquara - PR
		Vara Cível de Quedas
0001459-67.2012.8.16.0140	Ipe Distribuidora Ltda	do Iguaçu - PR
		7 <sup>a</sup> Vara Empresarial
		do Rio de Janeiro –
0398439-14.2013.8.19.0001	Hermes S.A.	RJ
		1ª Vara Cível de
0041876-28.2007.8.26.0506	Via Bella Sáude E Beleza Ltda	Ribeirão Preto - SP
		1ª Vara Cível de
		Olho D'Agua das
0000407-22.2008.8.02.0025	Algodoeira Sertaneia Ltda	Flores - AL
		1ª Vara Cível de
5000831-52.2018.8.13.0338	Fordim Peças Novas e Usadas	Itaúna - MG
		1 <sup>a</sup> Vara Empresarial
5031860-87.2019.8.13.0079	Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda	de Contagem - MG
		3ª vara Cível de
021/1.11.0017526-3	James Ceroni Junior	Passo Fundo - RS

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

**RICARDO DOS SANTOS ABREU**  Assinado de forma digital por RICARDO DOS SANTOS ABREU Dados: 2021.11.05 10:01:37 -03'00'

**RICARDO DOS SANTOS ABREU** OAB/PR 17.142

JEAN CARLO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por JEAN CARLO DE ALMEIDA Dados: 2021.11.05 10:02:55 -03'00'

**JEAN CARLO DE ALMEIDA** OAB/PR 22.929

MICHELLE APARECIDA

Assinado de forma digital por MICHELLE APARECIDA ZIMER
PESUSCHI

DN:=-BR, c=ICP-Brasil, ou=-AC OAB, ou=15400783000178,
ou=-Entificado Digital, ou=-Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=-MCHELLE APARECID

**MICHELLE APARECIDA MENDES ZIMER** OAB/PR 49.479

**SAMIRA NABBOUH ABREU** OAB/PR 17.143

FERRAZ DA COSTA **FRANCO** 

CAROLINE DO CARMO Assinado de forma digital por CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO Dados: 2021.11.05 10:00:44 -03'00'

**CAROLINE FERRAZ DA COSTA** OAB/PR 32.480

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

CALESITA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da falência em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar aos autos os dados bancários para recebimento do seu crédito habilitado:

Banco Bradesco Ag. 2656-5 C/C: 4290-0

Razão Social: Calesita Indústria de Brinquedos Ltda CNPJ: 00.202.187/0001-06

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau - SC, 18 de março de 2022.

RAQUEL DE AMORIM ULRICH OAB/SC nº 29.344 Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/03/2022 e foi publicado em 21/03/2022 na(s) folha(s) 111/194 da edição: Ano 14 - n° 129 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s), Dr(a), PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354)Despacho: ...nta o erro sistêmico que não migrou o despacho anteriormente lançado do sistema DCP para o caderno processual, reconsidero a r. decisão nos seguintes termos:1) Fls. 23172/23174 -Petição de OPEA SECURITIZADORA S.A. informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 22980/22982 e pugnando pela juízo de retratação:Mantenho a referida decisão por seus próprios fundamentos.2) Fls. 23313 - Manifestação do MP:2.1) Aguarde-se a manifestação do AJ.2.2) Após, retornem os autos ao MP.3) Fls. 23339/23340 - Petição do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA requerendo expedição de mandado de pagamento:Tendo em conta que o AJ efetivamente já se manifestou sobre o requerimento do escritório prestador às fls. 22938, "d", RECONSIDERO fls. 23138-23141, item "2", apenas no que pertine à determinação de manifestação do AJ. Ao MP, pois.4) Fls. 23342 - Memorando 09CCIV/nº 456/2022 solicitando as informações de agravo:Seguem as informações.

> Rio de Janeiro, 19 de março de 2022 Cartório da 7<sup>a</sup> Vara Empresarial

#### Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







#### 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Nada a opor quanto a expedição de mandado de pagamento em favor do Escritório PETRACIOLI ADVOCACIA, no valor de R\$ 104.687,09 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais, nove centavos), haja vista o êxito alcançado em angariar ativos para a massa falida, conforme se observa no extrato bancário acostado às fls. 22.738/22.740.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

**ANCO MARCIO VALLE** 

Promotor(a) de Justiça Mat. 1469